



SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001039494 DE 1994

NATUREZA : PL 01-0394/94-0 DE 30/08/94

PROMOVENTE: EXECUTIVO PAULO SALIM MALUF

OFÍCIO ATL : 304 / 94

EMENTA :

AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

ÁREA MUNICIPAL
CONCESSÃO DE USO
FUNDAÇÃO JOSE JORGE ANTONIO MAUAD
PAULO VI, AV.
VIADUTO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:16:42

00000011924-50



ARQUIVADO EM 03/10/95

CHIEFE DA SEÇÃO



Prefeitura do Município de

Folha no	01	de proc.
no	394	de 94
São Paulo		

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 24 de agosto de 1994

Ofício A. J. L. n.º

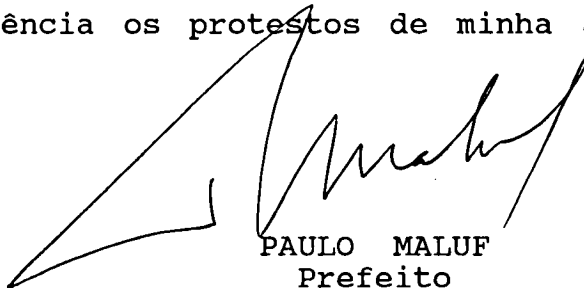
304 / 94

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	24 / 08 / 94
às	16:40 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza a concessão administrativa de uso de área municipal, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, croquis e cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

-DT. 10-

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

COMPTON 3RD AGONY

POWERS in Bay, Mass

Pinon 19 E 21000000

Autoriza a concessão administrativa de uso de área municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 10. - Fica o Executivo autorizado a ceder, à Fundação José Jorge Antonio Mauad, mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência e pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso de área de propriedade municipal, situada nos baixos do Viaduto da Avenida Paulo VI, para o

fim específico de construção de creche, para atendimento de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

Art. 2o. - A área referida no artigo anterior, que será melhor descrita no instrumento de concessão de uso, está assinalada no croquis anexo, e tem as seguintes características: formato retangular, com cerca de 1.488,96 m² (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito metros e noventa e seis decímetros quadrados), na seguinte conformidade: inicia-se num ponto A, na rampa de acesso da Rua João Moura para a Rua Cristiano Viana, segue numa linha paralela à Rua João Moura, numa distância de 56,40 metros, até atingir o ponto B, onde deflete à esquerda, percorrendo uma distância de 26,40 metros, até atingir o ponto C, defletindo à esquerda e percorrendo uma distância de 56,40 metros, até atingir o ponto D, defletindo à esquerda, até atingir o ponto A inicial, numa distância de 26,40 metros.

Art. 3o. - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

a) utilizar a área exclusivamente para a finalidade especificada no artigo 1o.;

b) apresentar, para a aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências

legais pertinentes;

c) iniciar as obras no prazo de 1 (um) ano, a contar da aprovação dos projetos, e concluí-las no prazo máximo de 2 (dois) anos;

d) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

e) não permitir que terceiros se apossassem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;

f) zelar pela limpeza e conservacão do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutencão que se fizer necessria;

g) responder, perante o poder público, pelos eventuais tributos referentes ao imóvel;

h) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4o. - À Prefeitura cabe o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5o. - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por qualquer prejuízo decorrente da execucao das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

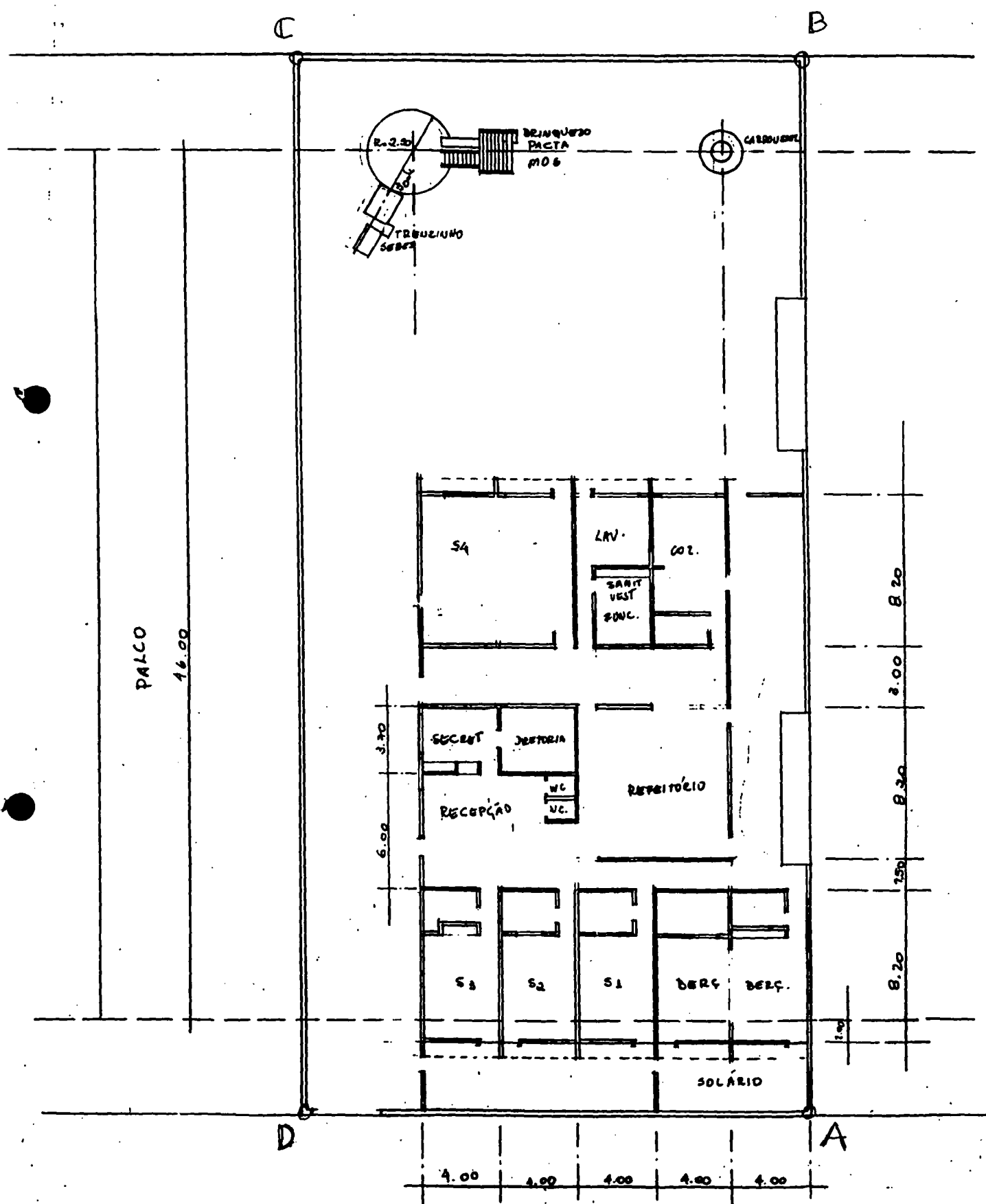
Art. 6o. - A inobservância das condições e obrigações estatuidas nesta lei, ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem

como o inadimplemento de qualquer prazo fixado ou a extinção ou dissolução da entidade concessionária implicará a rescisão, de pleno direito, da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

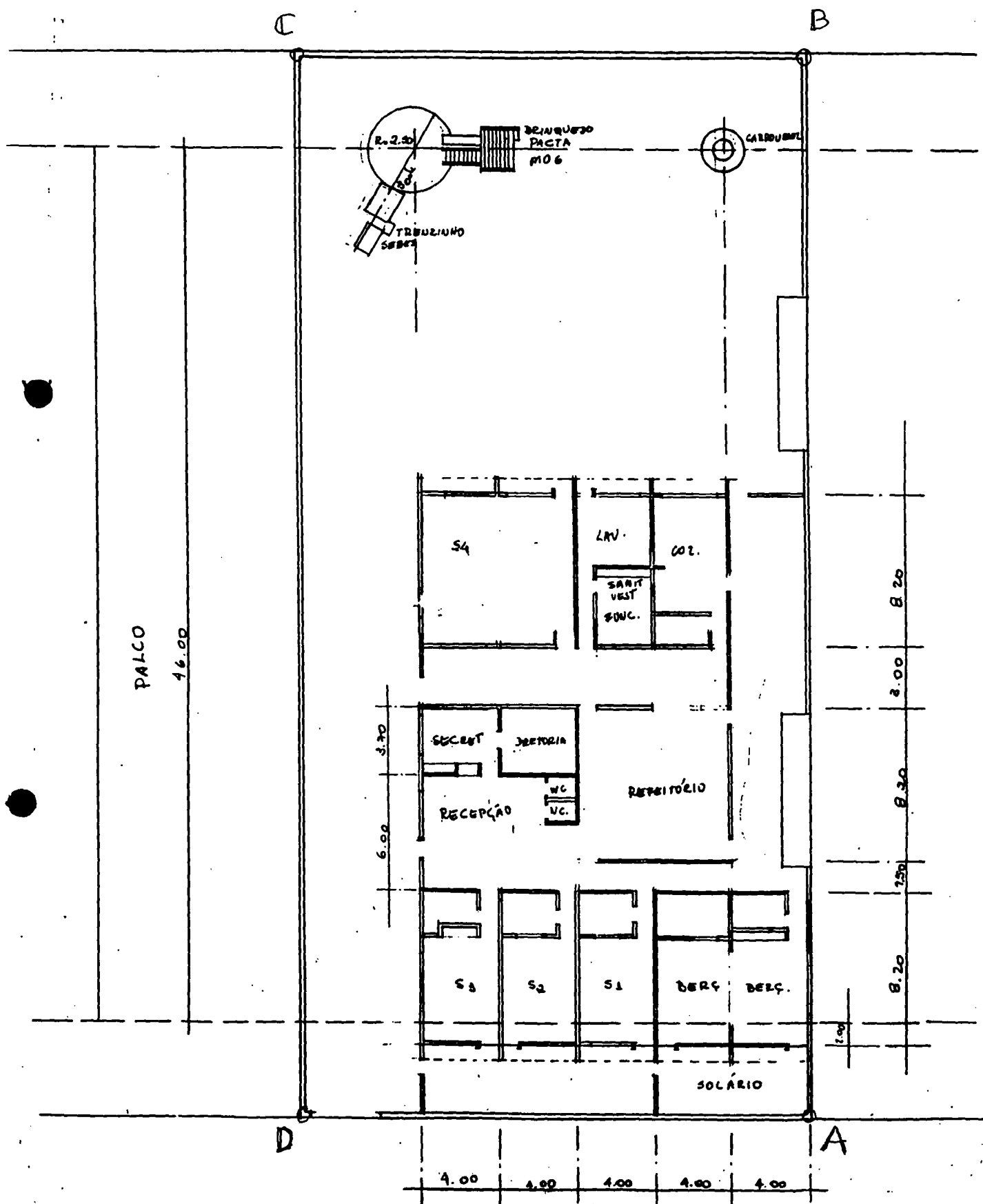
Art. 7o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/sffs



CRECHE JOÃO MOURA
 ESC 1:200
 JUL/94



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha n.º	08	1.º de proc.
n.º	394	de 1894
Ed.		

O presente projeto de lei objetiva a obtenção da competente autorização legislativa para que o Executivo conceda o uso de área municipal, a título gratuito e pelo prazo de trinta anos, dispensada a concorrência, à Fundação José Jorge Antonio Mauad.

Trata-se de área com cerca de mil quatrocentos e oitenta e oito metros e noventa e seis decímetros quadrados, situada sob o Viaduto da Avenida Paulo VI, que será utilizada pela concessionária para a implantação, a custo zero para a Prefeitura, de creche destinada a atendimento de crianças de zero a seis anos de idade.

A Fundação é entidade sem fins lucrativos, voltada à assistência social, o que a credencia para receber, nos termos do disposto no artigo 114, §§ 1.º e 2.º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a área em questão.

Atuando junto à população necessitada, a entidade tem por objetivo estatutário

Folha no.	09	de	proc.
no.	394	de	1994
Edo			

manter e executar programas protetivos destinados a menores de dezoito anos de idade, em regime de orientação e apoio sócio-familiar, sócio-educativo, colocação familiar e acolhimento provisório excepcional.

Em perfeita consonância com seus objetivos, a concessionária se dispõe a construir um novo equipamento social, na área sob o Viaduto da Avenida Paulo VI, destinado ao atendimento de menores carentes, na faixa etária entre zero e seis anos de idade.

A concessão será pelo prazo de trinta anos, obrigando-se a Fundação a observar os requisitos constantes do artigo 3o. da propositura, inclusive respeitando os prazos para apresentação do projeto e início e término da obra, que deverá obedecer aos padrões especificados pela Prefeitura.

Ressalte-se que a implantação do equipamento far-se-á sem qualquer ônus para os cofres municipais.

Em razão do interesse demonstrado pela Fundação em colaborar com o poder público, bem assim em face das necessidades sociais crescentes da Cidade e tratando-se de empreendimento que se enquadra perfeitamente dentro dos parâmetros que norteiam a política social municipal, encontra-se presente e caracterizado o interesse público relevante, requisito

Folha n.º	10	de proc.
n.º	394	de 1994
Ad		

indispensável à concessão de uso de bens municipais por terceiros.

Destarte, o Executivo confia na rápida aprovação da propositura, que contribuirá para o equacionamento do problema de atendimento ao menor carente.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

SPF/sffs



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

Folha no 11 de 5
1 394 de 1994

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEL.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NÃO TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. *Edo*



Secretaria da Receita Federal
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

00000725/0001-80

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03	DISCRETO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SI	118	NAO	126	9
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SI	130	NAO	149	2
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	R* BÁSICO		R* ORDEM	0001	0

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07	RES. DE BALANÇO	08	PERCENTUAL DO CAPITAL	8							
09	DATA DE CAPITAL (Assinale com "X")	10	DE ORIGEM NACIONAL	11	1000	DE ORIGEM ESTRANGEIRA	12	0000	8		
13	MEIOS DE	14	ENTRE C\$ 100.000	15	24	MAIS DE	16	1.000.000	17	12	6

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06	ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE	5		
01	IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	01	7	9
02	EXPORTAÇÃO	02	5	
03	PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	03	3	
04	IMPORTAÇÃO	04	1	
05	IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	05	0	
06	IPR	06	0	
07	OPERAÇÕES FINANCEIRAS	07	6	
08	SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	08	6	
09	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	09	4	
10	ENERGIA ELÉTRICA	10	2	
11	MINERAIS	11	6	
12	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	12	2	
13	ICM	13	2	
14	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	14	9	
15	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	15	9	

06 NATUREZA JURÍDICA

18	ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	6		
19	EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA)	19	6	
20	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	20	4	
21	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	21	2	
22	SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	22	0	
23	SOC. COMANDITA SIMPLES	23	9	
24	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	24	7	
25	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	25	5	
26	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	26	3	
27	SOC. COOPERATIVA	27	1	
28	FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	28	0	
29	EMPRESA PÚBLICA	29	3	
30	SOC. DE ECONOMIA MISTA	30	1	
31	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	31	0	
32	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	32	8	
33	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	33	6	
34	FUNDAÇÃO	34	4	
35	ASSOCIAÇÃO	35	2	
36	AUTARQUIA	36	0	
37	ÓRGÃO PÚBLICO	37	9	

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11	DESCRIÇÃO	12	CÓDIGO	9
13	ORFANATO	14	6111	

08 DENOMINAÇÃO

15	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL	16	FUNDAÇÃO JOSE LORGE ANTON	
17	NOME DE FANTASIA	18	10 MAUAD	

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

19	TIPO (RUA, AV., ETC.)	20	NOME DO LOGRADOURO	21	FAUSTO FERRAZ					
22	NÚMERO	23	COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	24	AP 91					
25	BARRIO OU DISTRITO	26	CEP	27	01333000	28	SIGLA DA UF	29	SP	
30	MUNICÍPIO	31	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	32	7107	33	CÓDIGO DA INSPEÇÃO	34	0811600	

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

35	INSCRIÇÃO NO CPF	36	NÚMERO BÁSICO	37	CONTROLE	38	1
39	053582878	40	53				

26 NOME

41	MAHYBA NAME MAUAD
----	-------------------

11 ASSINATURA TOTAL RESPONSÁVEL COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

42	DATA	43	06.5.94
----	------	----	---------

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

44	MAHYBA NAME MAUAD
----	-------------------

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

45	PARA USO DO ORGÃO RECEPTOR	46	CÓDIGO	47	ANO	48	GRUPO	49	NÚMERO	50	CA
51	7	52	01	53		54		55		56	

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

57	CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
58	MF/SRF/SRRF-8 - ORF/SP/SUL
59	DIREÇÃO
60	Em
61	Assessoria Maria de Jesus
62	8.004.620-3
63	Chefe Substituto
64	Assessoria - SGMATL

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

65	DATA DE RECEPÇÃO	66	060594	67	MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO	68	
----	------------------	----	--------	----	--------------------------	----	--

LIBERADO CGC



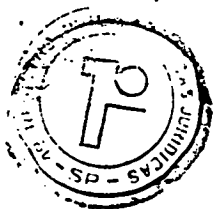
27.º TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DA CAPITAL - SP

BEL. JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA
TABELIAOC E R T I D A O

O BEL. JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA, TABELIAO da Comarca de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, etc. CERTIFICA a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo no livro nº 1065, às fls. 184, encontrou a ESCRITURA do teor seguinte: ESCRITURA PUBLICA DE DOAÇÃO, INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO JOSÉ JORGE ANTONIO MAUAD - S A I B A M quantos esta virem que no ano da Era Cristã de 1.993 (mil, novecentos e noventa e três), aos VINTE E CINCO (25) dias do mês de AGOSTO, nesta Cidade de São Paulo, em meu Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber:- como outorgante doadora, a Sra. MAHYBA NAME MAUAD, brasileira, viúva, professora aposentada (RG. nº 2.030.542-SSP/SF - CIC. nº 053.592.878-53), residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Fausto Ferraz, n. 61, apto. 91; e, como outorgada donatária, doravante denominada apenas "donatária", a FUNDAÇÃO JOSÉ JORGE ANTONIO MAUAD, constituída neste ato, através desta escritura, representada neste ato por sua Presidente, Sra. MAHYBA NAME MAUAD, já qualificada, de acordo com o estatuto a seguir estabelecido. A presente reconhecida como a própria de que trato por mim, Tabelião, do que dou fé. Então, pela nomeada, me foi dito:- Que, é senhora e legítima possuidora absolutamente livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, litígios, hipotecas mesmo legais e impostos em atraso, do apartamento n. 91 (noventa e um), localizado no 9º andar do Edifício Milus, situado à rua Fausto Ferraz n. 61, no 17º subdistrito Bela Vista, do distrito, município, termo e comarca desta Capital, 4a. Circunscrição Imobiliária, contendo a área útil de 360,35 m2., área comum de 54,07 m2., e área construída de 414,42 m2., correspondendo-lhe uma quota parte ideal equivalente a 1/17 avos, correspondendo-lhe o direito de uso de dois espaços indiscriminados para guarda de dois automóveis na garagem localizada no sub-solo do edifício, a qual fica acedida como dependência ao referido apartamento; referido imóvel, foi adquirido pela "doadora", conforme formal de partilha passado em 24 de novembro de 1.982, avaliado por Cr\$.3.006.688,00 (moeda da época), devidamente registrado sob o nº 04 na matrícula nº 35.576 na 4a. Circunscrição Imobiliária desta Capital; cadastrado sob o nº 009.066.0139-8 na Prefeitura deste município, cujo valor venal é de Cr\$. 7.571.619,63 para a presente data. Que, pela presente escritura e melhor forma de direito, ela "doadora" doa como de fato doado tem à "donatária", FUNDAÇÃO JOSÉ JORGE ANTONIO MAUAD, o imóvel retro descrito, transmitindo-lhe desde já toda posse, domínio, direito e ação que sobre referido imóvel exercia, para que dele a "donatária" possa usar, gozar e livremente dispor, obrigando-se ela "doadora" fazer a presente sempre boa, firme e valiosa. Para efeitos meramente fiscais, as partes estabelecem o valor de Cr\$. 7.571.619,63 (sete milhões, quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e dezanove cruzeiros reais e sessenta e três centavos), a esta escritura, correspondendo Cr\$. 5.047.746,42 à nua propriedade e Cr\$. 2.523.873,21 ao usufruto. Declara a "doadora" o seguinte: a) que faz a presente doação da parte que pode livremente dispor de seus bens, pois tem outros meios necessários à sua subsistência; b) que reserva neste ato o usufruto vitalício do imóvel ora doado; c) que, grava a doação ora feita com a cláusula de inalienabilidade, que deverá vigorar pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar desta data; d) que, não está vinculada a Previdência Social, como contribuinte obrigatória; e) apresenta neste ato certidão de propriedade, negativa de ônus reais ou pessoais reipersecutórias, expedida em 27 de julho de 1.993 pelo registro imobiliário competente, que acompanhará o traslado desta escritura; declara, sob pena de responsabilidade civil ou penal, que sobre o imóvel não existem





ações reais ou pessoais reipersecutórias, nos termos do parágrafo 3º, artigo 1º do decreto nº 93.240 de 9 de setembro de 1.986; declara ainda, em obediência ao artigo 2º, parágrafo 2º da lei federal n. 7.433, que as despesas condominiais atinentes ao imóvel, encontram-se liquidadas. Pela "donatária", como vem representada, me foi dito que aceita esta escritura em seus expressos termos, dispensando a apresentação de certidões de feitos ajuizados; dispensa também a apresentação de certidão fiscal, prevista na letra "a", inciso III, artigo 1º do citado decreto federal n. 93.240, assumindo eventuais débitos fiscais. Então, pela Sra. MAHYBA NAME MAUAD, me foi dito que ainda pela presente escritura e na melhor forma de direito, resolve instituir, de acordo com o artigo 24 do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais à espécie, uma fundação, sob a denominação "FUNDAÇÃO JOSÉ JORGE ANTONIO MAUAD", com sede e foro nesta Capital, à Rua Fausto Ferraz, n. 61, apto. 91, no Bairro Bela Vista, com a dotação especial inicial de CR\$. 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais) e que se regerá pelos seguintes estatutos: - CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO - Artigo 1º - É criada, com esta escritura e demais atos competentes, a FUNDAÇÃO JOSÉ JORGE ANTONIO MAUAD, tendo como instituidora a Sra. MAHYBA NAME MAUAD, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais a ela aplicáveis. PARAGRAFO UNICO - A "Fundação" é considerada entidade jurídica de direito privado e de natureza assistencial, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira. Artigo 2º - A "Fundação" terá sede e foro na Cidade e Comarca de São Paulo, na Rua Fausto Ferraz, nº 61, apto. 91, Bairro Bela Vista, com atuação em todo o território estadual. Artigo 3º - O prazo de duração da "Fundação" é indeterminado, somente se extinguindo nos casos previstos na lei civil, ou por deliberação do Conselho de Curadores, quando se verificar a absoluta impossibilidade de realização de suas finalidades. CAPITULO II - DA FINALIDADE E DO PATRIMONIO - Artigo 4º - A "Fundação" reger-se-á pelas disposições das leis civis, por este estatuto, bem como por regimentos, regulamentos, resoluções, instruções e demais atos de seus órgãos estatutários, constituindo finalidades da "Fundação": I - manter e executar programas protetivos destinados a menores de 18 (dezoito) anos de idade, em regime de: a) orientação e apoio sócio-familiar; b) apoio sócio-educativo em meio aberto; c) colocação familiar; d) acolhimento provisório excepcional; II - Assisti-los indiretamente, mediante convênios firmados com entidades governamentais e não governamentais em defesa da criança e do adolescente; III - lançar mãos de outros meios proveitosos à orientação desses menores; IV - promover o exercício de atividades pelos menores na própria "Fundação". Parágrafo único - Excepcionalmente, mediante autorização do Conselho de Curadores, por maioria simples, a "Fundação" poderá acolher e/ou manter maiores de 18 (dezoito) anos. Artigo 5º - O patrimônio da "Fundação" se compõe de: I) imóvel urbano situado à Rua Fausto Ferraz, nº 61, apto. 91, Bela Vista, São Paulo - Capital, neste ato doado pela instituidora, com cláusula de inalienabilidade por 30 (trinta) anos, e reserva de usufruto vitalício, e incorporado ao patrimônio da "Fundação". II) pela dotação inicial, referida na presente escritura de Cr\$. 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais). Parágrafo único - Após a sua criação, o patrimônio da "Fundação" será constituído também de: I) bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos com recursos próprios ou recebidos por doação; II) renda de bens e de qualquer natureza e de capital, próprios ou de terceiros, e pelas rendas decorrentes de atividades exercidas pela "Fundação"; III) quaisquer novas doações, legados, auxílios, subvenções e quaisquer outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como pelos bens doados com encargos desde que compatíveis com as finalidades da "Fundação"; IV) rendas e produto da venda de imóveis, móveis e semoventes da "Fundação". Parágrafo 1º - A "Fundação"



27.º TABELIONATO DE NOTAS

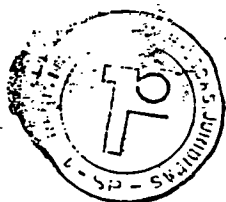
COMARCA DA CAPITAL - SP

BEL. JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA
TABELIAO

Folha no. 13 de 13
n.º 294
LIVRO 1065 - FLS. 184 de 1994
Cód.



respeitará e fará respeitar os termos de usufruto vitalício estabelecido nesta escritura, em favor da instituidora, Da. Mahyba Name Mauad, com relação ao imóvel descrito no inciso I deste artigo, bem como arcará economicamente, após sua constituição, com todos os impostos que venham a incidir sobre o mesmo. Parágrafo 2º - Os recursos financeiros da "Fundação" poderão ser aplicados desde que respeitados os objetivos de rentabilidade e de segurança dos investimentos, e sem comprometer as suas finalidades. Artigo 6º - Os bens imóveis da "Fundação" somente poderão ser alienados mediante aprovação do Conselho de Curadores, com a concordância do Ministério Público por intermédio da Curadoria de Fundações, cumpridas as formalidades legais. Parágrafo único - A constituição de ônus reais ou gravames sobre os bens da "Fundação" dependerá de autorização do Conselho de Curadores e da concordância da Curadoria de Fundações. CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 7º - A "Fundação" será administrada por um Conselho Curador e por uma Diretoria Executiva. Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Curadores da "Fundação" exercerão suas funções gratuitamente, vedada a percepção de salários, remuneração ou vantagens a qualquer título, pelo exercício da atividade. Parágrafo 2º - É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho Curador e na Diretoria Executiva, exceto com relação a Instituidora, que poderá acumular as funções de forma vitalícia. Parágrafo 3º - Os dirigentes da "Fundação", quer do Conselho de Curadores, ou da Diretoria Executiva, não responderão nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela "Fundação" através de ato regular de gestão. DO CONSELHO DE CURADORES - Artigo 8º - O Conselho Curador será constituído por 05 (cinco) membros, sempre através da indicação da Instituidora. Parágrafo 1º - Com a falta da Instituidora, a indicação para o Conselho de Curadores será feita sempre pelo presidente da Diretoria Executiva. Parágrafo 2º - Na falta do presidente, a indicação de cada membro será feita pelo Conselho de Curador em reunião conjunta com a Diretoria Executiva. Parágrafo 3º - O mesmo procedimento indicado no caput e parágrafos acima será adotado para indicação de Conselho no caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer de seus membros. Artigo 9º - O Conselho de Curadores será constituído no ato de sua instituição e os seus membros terão mandato de 4 (quatro) anos, facultada a recondução se não houver qualquer veto fundamentado da Sra. Instituidora. Parágrafo 1º - A investidura nos cargos de Conselho de Curadores é feita mediante termo em livro próprio e aberto no ato da constituição da "Fundação". Parágrafo 2º - O Conselho Curador elegerá anualmente, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário do Conselho, facultada a reeleição. Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho Curador terá, além de seu voto como Conselheiro, o de desempate. Artigo 10º - O Conselho Curador, que deliberará por maioria, reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, nos meses de março e setembro, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria Executiva. Parágrafo único - A convocação para as reuniões far-se-á por comunicação escrita, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência. Artigo 11º - Compete ao Conselho Curador: I) eleger o seu Presidente e Secretário, dentre seus membros; II) eleger os membros não vitalícios da Diretoria Executiva, bem como decidir os casos de destituição destes; III) aprovar a previsão orçamentária e o plano anual de ações, propostos pela Diretoria Executiva; IV) estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva; V) aprovar as prestações de contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva; VI) deliberar sobre a alienação de bens imóveis da "Fundação", com aprovação pela maioria simples dos conselheiros, bem como sobre a constituição de ônus reais e encargos; VII) deliberar sobre a aquisição de bens imóveis para a "Fundação"; VIII) editar e/ou alterar seu Regimento Interno e outros atos normativos; IX) alterar o presente Estatuto, observadas as regras dos Códigos Civil e



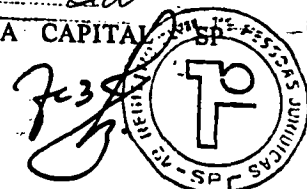
de Processo Civil; X) indicar os membros do próximo Conselho, em reunião conjunta com a Diretoria Executiva, na falta de indicação pela Instituidora ou do presidente da Diretoria Executiva. **DA DIRETORIA EXECUTIVA - Artigo 12ª** - A Diretoria Executiva será constituída por 06 (seis) membros, eleitos os não vitalícios pelo Conselho Curador para mandato de 03 (três) anos, facultada a reeleição, na forma seguinte: I) Diretor Presidente; II) Diretor Vice-Presidente; III) 1ª Diretor Secretário; IV) 2ª Diretor Secretário; V) 1ª Diretor Tesoureiro; e VI) 2ª Diretor Tesoureiro. **Parágrafo 1ª** - O mandato dos Diretores se prorrogará até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los. **Parágrafo 2ª** - A investidura nos cargos da Diretoria é feita mediante termo em livro próprio subscrito pelo Presidente do Conselho de Curadores. **Parágrafo 3ª** - No caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer membro da diretoria, assume automaticamente o respectivo suplente, e, na falta deste, ao Conselho de Curador caberá a escolha do substituto. **Artigo 13ª** - A Diretoria Executiva deliberará por maioria e se reunirá sempre que se fizer necessário, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate. **Artigo 14ª** - São atribuições da Diretoria Executiva: I - administrar a "Fundação", obedecendo as diretrizes fixadas pelo Conselho Curador; II - superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras da "Fundação"; III - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem assim as deliberações do Conselho Curador; IV - organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuições das comunidades para o desenvolvimento das atividades da "Fundação"; V - submeter à apreciação do Conselho Curador os planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos; VI - submeter à apreciação do Conselho Curador o balanço financeiro e as contas da "Fundação"; VII - apresentar ao Conselho Curador, dentro do primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas pela "Fundação" no exercício precedente; VIII - praticar todos os demais atos de gestão administrativa. **Parágrafo 1ª** - A "Fundação" movimentará seus recursos em contas corrente mediante a assinatura conjunta do Diretor Presidente e do 1ª Diretor Tesoureiro. **Parágrafo 2ª** - É proibida a prestação de fianças e avais pela "Fundação". **Artigo 15ª** - O Diretor Presidente, através de ato que submeterá à aprovação do Conselho Curador, repartirá as atribuições dos Diretores, observadas as seguintes atribuições privativas: I - do Diretor Presidente: a) representar judicial e extra-judicialmente a "Fundação"; b) admitir, distribuir, promover e dispensar o pessoal, em número que entender pertinente ao bom funcionamento da "Fundação", fixando salários e reajustes; c) aplicar as penalidades disciplinares trabalhistas, nos termos da lei; d) ajustar e firmar contratos, assumir obrigações, movimentar contas em bancos, autorizar aplicações de disponibilidades eventuais, firmar compromissos, emitir e endossar títulos de crédito; e) deliberar e promover a aquisição de bens de consumo e bens móveis; f) deliberar sobre a locação de bens imóveis pertencentes a "Fundação", com destinação das rendas às finalidades da "Fundação"; g) deliberar e promover a alienação de bens móveis e semoventes da "Fundação", com destinação das rendas às finalidades desta; h) deliberar sobre aplicações financeiras dos recursos da "Fundação", com destinação das rendas às finalidades desta; i) deliberar sobre a destinação do capital da "Fundação", respeitadas as suas finalidades e os demais artigos deste Estatuto, relativamente à aquisição de bens; j) aceitar auxílios, doações, legados, dotações ou quaisquer outras subvenções de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem encargos; k) aprovar e promover qualquer construção em bens imóveis de propriedade da "Fundação", inclusive quanto a obras de manutenção e reparos, dentro das disponibilidades de recursos da "Fundação"; l) participar das reuniões do Conselho de Curador, nela atuando nas formas previstas neste Estatuto; II - do Diretor Secretário: a) se-

270
Joker

27.º TABELIONATO DE NOTAS



COMARCA DA CAPITAL

BEL. JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA
TABELIAO

cretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as atas respectivas; b) manter cadastro atualizado, de todos os bens que compõe o patrimônio da "Fundação"; c) velar pelo fiel cumprimento de todas as deliberações da Diretoria Executiva; III - do Diretor Tesoureiro: a) movimentar as contas da "Fundação", juntamente com o Diretor Presidente; b) manter atualizada escrituração do movimento econômico financeiro na "Fundação"; c) organizar e emitir relatórios de demonstração contábil e financeira da "Fundação", submetendo à apreciação do Diretor Presidente; d) elaborar o balanço financeiro anual e balanço periódico da "Fundação"; e) organizar emitir relatórios de demonstração das contas a pagar e a receber da "Fundação", submetendo à apreciação do Diretor Presidente. Parágrafo único - Sem prejuízo do direito a voto, os demais integrantes da Diretoria Executiva substituirão os respectivos titulares no caso de vacância ou impedimento. CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Artigo 16º - O exercício financeiro da "Fundação" coincidirá com o ano civil. Artigo 17º - O balanço financeiro anual e os balanços periódicos obedecerão as regras próprias de contabilidade, sendo remetido ao Conselho de Curadores e, periodicamente, quando exigido legalmente, serão remetidos aos órgãos públicos competentes, de acordo com a legislação em vigor. Parágrafo único - A "Fundação" arcará com as despesas de auditoria externa que a Curadoria de Fundações determine seja feita para o exame das contas prestadas, quando, a seu critério, julgar necessário. Artigo 18º - Até 31 de dezembro de cada ano a Diretoria Executiva da "Fundação" remeterá à Curadoria de Fundações plano de atividades e previsão orçamentária para o exercício seguinte. CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 19º - No caso de o Conselho Curador, observadas as disposições legais, deliberar pela extinção da "Fundação", o patrimônio remanescente será incorporado a outra Fundação assistencial, sem fins lucrativos, de natureza semelhante, com sede no Estado de São Paulo, indicada pela Curadoria de Fundações. Artigo 20º - Os membros de primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho de Curador, serão indicados pela instituidora, terminando os mandatos em, respectivamente, 15 de abril de 1.996 e 15 de abril de 1.997. Artigo 21º - A instituidora exercerá o cargo vitalício de Presidente da Diretoria Executiva e membro do Conselho de Curador. Parágrafo único - Na sua falta, automaticamente assume o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, o vice Presidente até a próxima eleição, ficando este último cargo vago. DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS - Artigo 22º - Este estatuto somente poderá ser alterado mediante a deliberação de quatro quintos (4/5), pelo menos, dos membros do Conselho, sendo indispensável, para efetiva aprovação, a anuência do membro vitalício da Diretoria Executiva e a aprovação do Ministério Público, por sua Curadoria de Fundações. A instituidora, indica as pessoas abaixo nomeadas como membros do Conselho de Curador, com mandato previsto no artigo 8º, a saber: 1) Mahyba Name Mauad, brasileira, viúva, professora aposentada, portadora da cédula de identidade RG. nº 2.030.542-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. sob nº 053.592.878-53, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Fausto Ferraz, n. 61, apto. 91; 2) Yussef Said Cahali, brasileiro, casado, desembargador, portador da cédula de identidade RG. nº 1.278.783-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº 396.606.488-04, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Aimberé, n. 2078; 3) Rosa Maria Damiano Cahali, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG. n. 2.397.712-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. sob nº 396.606.488-04, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Aimberé, n. 2078; 4) Antonio Neme Cahali, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG. nº 1.366.449-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº 001.181.508-63, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua José Maria Lisboa, n. 368, apto. 172; e, 5) Maria Luisa Jabali Cahali, brasileira, casada, professora, portadora da cédula

7B

[illegible]

1.º CARTÓRIO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA ROBERTO SIMONSEN, 106 — FONE: 27 8 74

Escritor Bel. CARLOS ALBERTO AULICINO

Apresentado, hoje, protocolado e Registrado sob

N.º **169456** do Registro Civil de Pessoas

Year	Europe	Asia	Africa	Latin America
1980	20	10	5	15
1985	21	11	6	16
1990	22	11	7	17
1995	23	11	8	17
2000	25	12	10	18

Jurisdiction, _____

São Paulo) 22 SET 93

Bel. MARIO DA CUNHA RANGEL - P. 6 - Oficial Motor
J. E. C. PAULA JR. - L. A. R. PERROUD - L. M. DELLA VOLPE - D. M. CAMERA
REPRESENTANTES AUTORIZADOS

TABELIAO

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
SÃO PAULO - CAPITAL

RECEBEMOS PELO PRESENTE REGISTRO

CR\$ 276,38 Neste valor incluído

os 27% devidos ao
devidos à Carteira de Previdência Social

○ Responsible

SEABELONGERS

7^o TABELIONATO

SAO PAULO — CAPITAL

GUSTO A. BOTELHO FERREIRA

Tabelião

Consolação, 921/931

3

..... (22-23-24) ..

conspicuous within
the general 'diverse' pattern

anta Isabel, nº 7395, Perobal, Itaquá. ..

1. Registro de Títulos e Documentos

Cartório "Dr. Arruda"

OFICIAL: Bel. CARLOS ALBERTO AULICINO

CPF/MF 040.365.068-20

Série

1.ª VIA

"F"

Folha nº 16 de proc.
n.º 394 de 1994
Ed

Nº 47993

Rua Roberto Simonsen, 106 - CEP 01017-903 . Tel.: 37-2071

Apresentante Fundação José Jorge Antonio Mauad

Endereço Rua Fausto Ferraz, nº 61 - SP.

Apresentado em data de 15 / setembro / 1993 para Averbação

Natureza do(s) Documento(s) Escritura de Instituição de Fundação

☒ Sem valor - o - páginas 02 vias

☐ Com valor - Cr\$ - o -

Contratantes ou Partes: Mahyba Name Mauad e outros.

Emol. de Registro Cr\$

Custas do Estado Cr\$

Taxa de Aposent. Cr\$ 276,89

Rec. de Firmas Cr\$

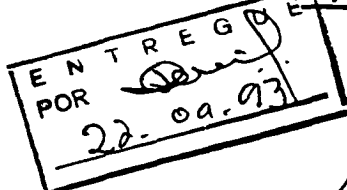
Publ. Diário Oficial Cr\$ 5.470,11

Xerox Cr\$

Cr\$

Cr\$

Total Cr\$ 5.747,00



Só vale como recibo com autenticação mecânica ou carimbo e assinatura do oficial

5.747,00 DEQ.

retirar
22 set 93

(Oficial ou substituto)

SUELLY PENHA LIMA FERNANDES
Assessoria

Registro de Títulos e Documentos

Cartório Dr. Arilda

OFICIAL: BEL. CARLOS ALBERTO AULICINO

CPF/MF 040.262.068-20

Rua Roberto Simonsen, 106 - CEP 01017-303 Tel.: 37-2071

Fundação José Jorge Antônio Mauad

Rua Fausto Ferraz, nº 61 - SP.

Endereço

Averbação

Apresentado em data de 15 / setembro / 1993 para

Registro

Natureza do(s) Documento(s) Escritura de Instituição de Fundação

☒ Sem valor - 02 páginas

☐ Com valor - Cr\$ - 0 -

Constituintes ou Partes: Matéria nome Mauad e outros.

Enrol. de Registro Cr\$

Costas do Estado Cr\$

Taxa de Aposent. Cr\$ 276,82

Rec. de Firmas Cr\$

Publ. Diário Oficial Cr\$ 5.470,11

Xerox Cr\$

Cr\$

Cr\$

Total Cr\$ 5.747,00

assinaram e assinaram nos editais omes, alor, de

estes os dados e autentica a autenticidade no

4300-7472

1993

1993

(Official on substitution)

AO PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS da Capital
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS



A entidade civil denominada FUNDAÇÃO JOSÉ JORGE ANTONIO MAUAD
.....
com sede nesta capital na(o) Rua Fausto Ferraz
n.º 61 - apto. 91 vem por meio de seu Representante legal, infra
assinado, Sr.(a) MAHYBA NAME MAUAD,
requerer a V. Sa. o registro e arquivamento do(a)s Estatutos Sociais
.....,
da entidade acima mencionada, do(a) qual anexa duas vias de igual forma e teor.

Nestes termos
P. Deferimento

São Paulo, 13 de setembro de 1993

Mahyba Name Mauad
(Reconhecer Firma)

27.º CARTÓRIO DE NOTAS

Jorge Augusto A. Estelho Ferreira

RUA DA CONSOLAÇÃO N.º 921

Reconheço por semelhança a Firma

Mahyba Name Mauad

SÃO PAULO 14 DE SETEMBRO DE 1993

TESTEMUNHO DO NOTÁRIO

NOTÁRIO PÚBLICO
Jorge Augusto A. Estelho Ferreira
OAB/SP 123.456
CPS
FIRMA

Registro Anterior: n.º _____

SUBSTITUTO
HARRY FAGUNDES
ATA

AO PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS da Capital
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS



A entidade civil denominada FUNDAÇÃO JOSÉ JORGE ANTONIO MAUAD
.....
com sede nesta capital na(o) Rua Fausto Ferraz
n.º 61 - apto. 91 vem por meio de seu Representante legal, infra
assinado, Sr.(a) MAHYBA NAME MAUAD,
requerer a V. Sa. o registro e arquivamento do(a) s Estatutos Sociais
.....
da entidade acima mencionada, do(a) qual anexa duas vias de igual forma e teor.

Nestes termos
P. Deferimento

São Paulo, 13 de setembro de 19 93

Mahyba Name Mauad
(Reconhecer Firma)

27.º CARTÓRIO DE NOTAS

Jorge Augusto A. Botelho Ferraz
RUA DA CONSOLAÇÃO N.º 821

Reconheço por semelhança a firma

Mahyba Name Mauad

SÃO PAULO 14 DE 09 DE 19 93
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

MUCIO SILVA BORBA
ESCREVENTE AUTORIZADO
SELOS ESTADUAIS
E PREV. SOCIAL
PAGOS P / VERBA
CR\$ FIRMA

Registro Anterior: n.º _____

SUELLY INHARRUBA FAGUNDES
Escritura - Simulada

FUNDAÇÃO JOSÉ JORGE ANTONIO MAUAD

Folha n.º	19	de proc
n.º	394	de 1994
Ed		

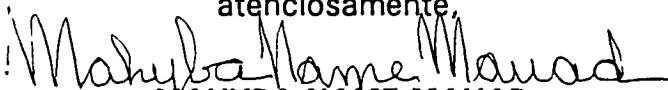
São Paulo, 28 de julho de 1994

DD. Senhor Prefeito,

MAHYBA NAME MAUAD, brasileira, viúva, professora aposentada, RG n.º 2.030.542-SSP/SP e CPF/MF n.º 053.592.878-53, na qualidade de Presidente da **FUNDAÇÃO JOSÉ JORGE ANTONIO MAUAD**, CGC n.º 00000725/0001-80, registrada sob n.º 169456 do 1.º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, entidade sem fins lucrativos, com seus atos constitutivos em anexo, vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência se digne autorizar a cessão de área Municipal situada sob o viaduto da Rua João Moura para a construção de obra social destinada a acolher menores carentes na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Na expectativa de contar com a especial atenção de Vossa Excelência, deixa aqui consignados seus protestos de elevada admiração e distinto apreço,

atenciosamente,


MAHYBA NAME MAUAD
FUNDAÇÃO JOSÉ JORGE ANTONIO MAUAD
-- presidente --

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. PAULO SALIM MALUF

DD. PREFEITO DA CIDADE DE SÃO PAULO


SUELLY PENHARRUBIA AGUIAR
Assessora - SGM

F U N D A Ç ã O

José Jorge Antonio Mauad

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A Fundação José Jorge Antonio Mauad, instituída pela Sra. MAHYBA NAME MAUAD através da escritura pública, é entidade jurídica de direito privado e de natureza assistencial, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, regida por este Estatuto e pelas leis a ela aplicáveis.

Parágrafo único: A instituição terá a denominação "**FUNDAÇÃO JOSÉ JORGE ANTONIO MAUAD**".

Artigo 2º - A Fundação terá sede e foro na cidade e comarca de São Paulo, com atuação em todo o território estadual, e é instituída com prazo indeterminado de duração, só se extinguindo nos casos previstos na lei civil, ou por deliberação do Conselho de Curadores, quando se verificar a absoluta impossibilidade de realização de suas finalidades.

Parágrafo único - Tão logo seja possível, deverá a Fundação se instalar no imóvel de sua propriedade, na Rua Fausto Ferraz, nº 61 apto 91, Bela Vista, nesta Capital lá permanecendo sua sede, em definitivo, ressalvada deliberação em contrário.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DO PATRIMÔNIO

Artigo 3º - A Fundação reger-se-á pelas disposições das leis civis, por este estatuto, bem como por regimentos, regulamentos, resoluções, instruções e demais atos de seus órgãos estatutários, constituindo finalidades da Fundação:

I - manter e executar programas protetivos destinados a menores de 18 (dezoito) anos de idade, em regime de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento provisório excepcional.

II - assisti-los indiretamente, mediante convênios firmados com entidades governamentais e não governamentais em defesa da criança e do adolescente.

III - lançar mãos de outros meios proveitosos à orientação desses menores.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora SGM/ATA

IV - promover o exercício de atividades pelos menores na própria Fundação.

Parágrafo único: Excepcionalmente, mediante autorização do Conselho de Curadores, por maioria simples, a Fundação poderá acolher e/ou manter maiores de 18 (dezoito) anos.

Artigo 4º - O patrimônio da Fundação se compõe de:

I - imóvel urbano situado à Rua Fausto Ferraz, nº 61, apto. 91, Bela Vista, São Paulo - Capital, a ser incorporado à Fundação por doação da instituidora, com cláusula de inalienabilidade por 20 (vinte) anos, e reserva de usufruto vitalício;

II - importância em dinheiro, no montante de Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Parágrafo único: Após a sua criação, o patrimônio da Fundação será constituído também de:

I - bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos com recursos próprios ou recebidos por doação;

II - renda de bens e de qualquer natureza, e de capital, próprios ou de terceiros, e pelas rendas decorrentes de atividades exercidas pela Fundação.

III - quaisquer novas doações, legados, auxílios, subvenções e quaisquer outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como pelos bens doados com encargos desde que compatíveis com as finalidades da FUNDAÇÃO.

IV - rendas e produto da venda de imóveis, móveis e semoventes da Fundação.

Parágrafo primeiro - A Fundação respeitará e fará respeitar os termos de usufruto vitalício estabelecido nesta escritura, em favor da instituidora, D.Mahyba Name Mauad, com relação ao imóvel descrito no inciso I deste artigo, bem como arcará economicamente, após sua constituição, com todos os impostos que venham a incidir sobre o mesmo.

Parágrafo segundo - Os recursos financeiros da Fundação poderão ser aplicados desde que respeitados os objetivos de rentabilidade e de segurança dos investimentos, e sem comprometer as suas finalidades.

Artigo 5º - Os bens imóveis da Fundação somente poderão ser alienados mediante aprovação do Conselho de Curadores, com a concordância do Ministério Público por intermédio da Curadoria de Fundações, cumpridas as formalidades legais.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - PGM/LAT

Parágrafo único - A constituição de ônus reais ou gravames sobre os bens da Fundação dependerá de autorização do Conselho de Curadores e da concordância da Curadoria de Fundações.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Fundação será administrada por um Conselho Curador e por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho de Curadores da Fundação exercerão suas funções gratuitamente, vedada a percepção de salários, remuneração ou vantagens a qualquer título, pelo exercício da atividade.

Parágrafo segundo - É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho Curador e na Diretoria Executiva, exceto com relação à Instituidora, que poderão acumular as funções de forma vitalícia.

Parágrafo terceiro - Os dirigentes da Fundação, quer do Conselho de Curadores, ou da Diretoria Executiva, não responderão nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação através de ato regular de gestão.

DO CONSELHO DE CURADORES

Artigo 7º - O Conselho Curador será constituído por 05 (cinco) membros, sempre através da indicação da Instituidora.

Parágrafo primeiro - Com a falta da Instituidora, a indicação para o Conselho de Curadores será feita sempre pelo presidente vitalício da Diretoria Executiva, indicado a final.

Parágrafo segundo - Na falta do presidente vitalício, a indicação de cada membro será feita pelo Conselho de Curador em reunião conjunta com a Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro - O mesmo procedimento indicado no caput e parágrafos acima será adotado para indicação de Conselheiro no caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer de seus membros.

Artigo 8º - O Conselho de Curadores será constituído no ato de sua instituição e os seus membros terão mandato de 4 (quatro) anos, facultada a recondução se não houver qualquer veto fundamentado da Sra. Instituidora

Parágrafo primeiro - A investidura nos cargos do Conselho de Curadores é feita mediante termo em livro próprio e aberto no ato da constituição da Fundação.

SUELLY PENHARRUBO FAGUNDES
Assessora - SGM/AF

Parágrafo segundo - O Conselho Curador elegerá anualmente, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário do Conselho, facultada a reeleição.

Parágrafo terceiro - O Presidente do Conselho Curador terá, além de seu voto como Conselheiro, o de desempate.

Artigo 9º - O Conselho Curador, que deliberará por maioria, reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, nos meses de março e setembro, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões far-se-á por comunicação escrita, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 10 - Compete ao Conselho Curador:

I - eleger o seu Presidente e Secretário, dentre seus membros;

II - eleger os membros não vitalícios da Diretoria Executiva, bem como decidir os casos de destituição destes;

III - aprovar a previsão orçamentária e o plano anual de ações, propostos pela Diretoria Executiva;

IV - estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva;

V - aprovar as prestações de contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva;

VI - deliberar sobre a alienação de bens imóveis da Fundação, com aprovação pela maioria simples dos conselheiros, bem como sobre a constituição de ônus reais e encargos.

VII - deliberar sobre a aquisição de bens imóveis para a fundação.

VIII - editar e/ou alterar seu Regimento Interno e outros atos normativos;

IX - alterar o presente Estatuto, observadas as regras dos Códigos Civil e de Processo Civil.

X - indicar os membros do próximo Conselho, em reunião conjunta com a diretoria Executiva, na falta de indicação pela Instituidora ou do presidente vitalício da Diretoria Executiva.

SUELLY PENHARUBIA FACUNDES
Assessora - SG/ADM

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 11 - A Diretoria Executiva será constituída por 06 (seis) membros, eleitos os não vitalícios pelo Conselho curador para mandato de 3 (três) anos, facultada a reeleição, na forma seguinte:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - 1º Diretor Secretário;
- IV - 2º Diretor Secretário;
- V - 1º Diretor Tesoureiro;
- VI - 2º Diretor Tesoureiro.

Parágrafo primeiro - O mandato dos Diretores se prorrogará até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Parágrafo segundo - A investidura nos cargos da Diretoria é feita mediante termo em livro próprio subscrito pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Parágrafo terceiro - No caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer membro da diretoria, assume automaticamente o respectivo suplente, e, na falta deste, ao Conselho de Curador caberá a escolha do substituto.

Artigo 12 - A Diretoria Executiva deliberará por maioria e se reunirá sempre que se fizer necessário, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Artigo 13 - São atribuições da Diretoria Executiva:

I - administrar a Fundação, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Curador;

II - superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Fundação;

III - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem assim as deliberações do Conselho Curador;

IV - organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuições das comunidades para o desenvolvimento das atividades da Fundação;

V - submeter à apreciação do Conselho Curador os planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos;

VI - submeter à apreciação do Conselho Curador o balanço financeiro e as contas da Fundação;

VII - apresentar ao Conselho Curador, dentro do primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas pela Fundação no exercício precedente;

SUELLY PEREIRA RIBEIRO FIGUEDES
A-335018-1
13/01/95

VIII. - praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

Parágrafo primeiro - A Fundação movimentará seus recursos em contas corrente mediante a assinatura conjunta do Diretor Presidente e do 1º Diretor Tesoureiro.

Parágrafo segundo - E' proibida a prestação de fianças e avais pela Fundação.

Artigo 14 - O Diretor Presidente, através de ato que submeterá à aprovação do Conselho Curador, repartirá as atribuições dos Diretores, observadas as seguintes atribuições privativas:

I - do Diretor Presidente:

a) representar judicial e extra-judicialmente a Fundação;

b) admitir, distribuir, promover e dispensar o pessoal, em número que entender pertinente ao bom funcionamento da Fundação, fixando salários e reajustes;

c) aplicar as penalidades disciplinares trabalhistas, nos termos da lei;

d) ajustar e firmar contratos, assumir obrigações, movimentar contas em bancos, autorizar aplicações de disponibilidades eventuais, firmar compromissos, emitir e endossar títulos de crédito;

e) deliberar e promover a aquisição de bens de consumo e bens móveis;

f) deliberar sobre a locação de bens imóveis pertencentes à Fundação, com destinação das rendas às finalidades da Fundação;

g) deliberar e promover a alienação de bens móveis e semoventes da Fundação, com destinação das rendas às finalidades desta;

h) deliberar sobre aplicações financeiras dos recursos da Fundação, com destinação das rendas às finalidades desta;

i) deliberar sobre a destinação do capital da Fundação, respeitadas as suas finalidades e os demais artigos desta Estatuto, relativamente à aquisição de bens;

j) aceitar auxílios, doações, legados, dotações ou quaisquer outras subvenções de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem encargos;

SUELY PENHA RUBIA FAGUNDES
Assessoria Jurídica
1994/03/15

K) aprovar e promover qualquer construção em bens imóveis de propriedade da Fundação, inclusive quanto a obras de manutenção e reparos, dentro das disponibilidades de recursos da Fundação; e

l) participar das reuniões do Conselho de Curador, nela atuando nas formas previstas neste Estatuto.

II - do Diretor Secretário:

a) secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as atas respectivas;

b) manter cadastro atualizado, de todos os bens que compõe o patrimônio da Fundação; e

c) velar pelo fiel cumprimento de todas as deliberações da Diretoria Executiva.

III - do Diretor Tesoureiro:

a) movimentar as contas da Fundação, juntamente com o Diretor Presidente;

b) manter atualizada escrituração do movimento econômico financeiro na Fundação;

c) organizar e emitir relatórios de demonstração contábil e financeira da Fundação, submetendo à apreciação do Diretor Presidente;

d) elaborar o balanço financeiro anual e balanço periódico da fundação; e

e) organizar emitir relatórios de demonstração das contas a pagar e a receber da Fundação, submetendo à apreciação do Diretor Presidente.

Parágrafo único - Sem prejuízo do direito a voto, os demais integrantes da Diretoria Executiva substituirão os respectivos titulares no caso de vacância ou impedimento.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 15 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Artigo 16 - O balanço financeiro anual e os balanços periódicos obedecerão as regras próprias de contabilidade, sendo remetidos ao Conselho de Curadores e, periodicamente, quando exigido legalmente, serão remetidos aos órgãos públicos competentes, de acordo com a legislação em vigor.

SECRETARIA DA FUNDAÇÃO
SECRETARIA

Parágrafo único - A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que a Curadoria da Fundações determine seja feita para o exame das contas prestadas, quando, a seu critério, julgar necessário.

Artigo 17 - Até 31 de dezembro de cada ano a Diretoria Executiva da Fundação remeterá à Curadoria de Fundações plano de atividades e previsão orçamentária para o exercício seguinte.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18 - No caso de o Conselho Curador, observadas as disposições legais, deliberar pela extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será incorporado à outra Fundação assistencial, sem fins lucrativos, de natureza semelhante, com sede no Estado de São Paulo, indicada pela Curadoria de Fundações.

Artigo 19 - Os membros de primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho de Curador, serão indicados pela instituidora, terminando os mandatos em, respectivamente, 15 de abril de 1996 e 15 de abril de 1997.

Artigo 20 - A instituidora exercerá o cargo vitalício de Presidente da Diretoria Executiva e membro do Conselho de Curador.

Parágrafo único - Na sua falta, automaticamente assume o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, também de forma vitalícia seu sobrinho, Francisco José Cahali, que até então, exercerá o cargo vitalício de Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Artigo 21 - Este estatuto somente poderá ser alterado mediante a deliberação de quatro quintos, pelo menos, dos membros do Conselho, sendo indispensável, para efetiva aprovação, a anuência dos membros vitalícios da Diretoria Executiva, e a aprovação do Ministério Público, por sua Curadoria de Fundações.

SUELY PENHARRA FAGUNDES
12.12.1994

- São membros do Conselho de Curador, com mandato previsto no artigo 8º, por indicação da Instituidora, as pessoas abaixo indicadas:

1. Mahyba Name Mauad
2. Yussef Said Cahali
3. Rosa Maria Damiano Cahali
4. Antonio Neme Cahali
5. Maria Luiza Cahali

- São membros da Diretoria Executiva, com mandato previsto no artigo 11, por indicação da Instituidora, as pessoas abaixo indicadas:

1. Mahyba Name Mauad (Presidente vitalício)
2. Francisco José Cahali (Vice-Presidente vitalício)
3. Leila Bussab Tayar (1ª Tesoureira)
4. Célia Regina Zapparolli (2ª Tesoureira)
5. Samira Bento Farah (1ª Secretária)
6. Cláudia Elisabete Schwerz (2ª Secretária)

BEELY FENHARRA FIGUEROES

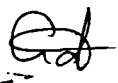


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 29

do processo n.º ... 394 de 19. 9. 4 02 09 94 (a) Adelinea

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 02 -09-94.


Adelinea Clemente

À Com. de Const. e Justiça

02/09/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/09/94 às 1200 hs.



Ao Nobre Vereador Viviani Penaz
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de Setembro de 19. 94

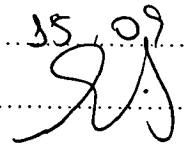


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 30

Em 15.09.94

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	30	do proc.
N.º	394	de 1994
O funcionário		

PARECER
1096/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 394/94.

Projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, visa obter autorização legislativa para a cessão à Fundação José Jorge Antonio Mauad, mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência e pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso de propriedade municipal, situada nos baixos do Viaduto da Avenida Paulo VI, para o fim específico de construção de creche, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

A proposta ampara-se nos arts. 37, § 2º, V; 111, e 114, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça. 12/09/94

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 16 / 09 / 94

página 39 col. 1ª 1º

conferido: *EA*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 16 / 09 / 94

EA
ERILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 16/9/94 às 12:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

EA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SIGU: 1. juntados nesta data capa pa e informação rubricados 300
documento
folhas de n. 31 a 84 08/11/94 *EA*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 31 do Proc.
N.º 399 de 19 94
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.

Presidenta: Sra. Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro
Membros : Srs. Vereadores
Aldaíza Spesati
Antonio de Paiva Monteiro Filho
Bruno Feder
Tereza Cristina de Souza Lajole
Emílio Moneghini
Faria Lima

Audiência Pública sobre o PL 177/94 ,do Sr. Vereador
Aurélio Nomura, realizada no Auditório "Oscar Pedrosa Horta",
em 25 de outubro de 1994.

Solicitante: Sra. Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro
(Meme n º 300/94 , da Comissão de Política Urbana , Metropolita-
na e Meio Ambiente).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 32 do Proc.
110 394 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A1	1	ANA	Aud.Pub.	25.10.94		

SEM REVISÃO

A audiência pública de três projetos de lei, no caso, vamos dar princípio pelo projeto de lei de autoria do Vereador Américo Nomura, PL 177/94, cujo resumo é o seguinte: autoriza o Executivo a conceder isenção total do IPTU aos contribuintes que detêm a guarda de criança ou adolescentes. A justificativa do autor é a seguinte: um grande número de crianças e adolescentes, atualmente, perambulam pelas ruas da cidade por falta de convivência em lar estruturado, seja em função de problemas financeiros da família ou por negligência dos pais. Sem orientação adequada esses jovens são levados a conviver em ambiente marginalizado. Entende o autor que uma das formas de atender tal problemática seria inserir esses jovens em lares substitutos. É sabido que o Município dispõe grandes somas nas tentativas de aliviar o grande problema social gerado pelo abandono de crianças e adolescentes sem contudo obter resultados satisfatórios. Deste modo, torna-se imperiosa a partilha dessa responsabilidade com a sociedade organizada. Observa o autor que a sua experiência do dia a dia tem revelado que são as famílias de menor condição econômica ou financeira que vem se prontificando a assunção da guarda. Deste modo seria justo recompensar essas famílias e estimular outras através do alívio da carga tributária do IPTU. A Comissão de Justiça já deu parecer neste projeto de lei e deu parecer pela legalidade com su-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 33 do Proc.
N.º 394 de 19 44
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al	2	AMH	Aud.Pub.	25.10.94		

stitutivo para alterar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa. Esse projeto de lei foi definido pela Mesa dos trabalhos da Câmara que ele passará não só pela Comissão de Justiça, que já deu esse parecer, mas por esta comissão de Política Urbana, Metropolitana, de Meio ambiente, pela comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, pela Comissão de Finanças e Orçamento. No caso, estou — a Presidenta da Comissão de Política Urbana e a Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro, que por motivos outros ela não pode estar aqui até este momento — eu sou membro da Comissão de Política Urbana, e nesta condição é que estou presidindo esta sessão. Quero dizer, como membro da Comissão de Política Urbana... O Relator deste projeto de lei é o nobre Vereador Antônio Paiva. E queria dizer que a partir de um projeto legislativo, portanto que correu dentro da própria Casa foi aprovado uma alteração da Lei Orgânica Municipal, projeto este de nossa autoria, que exige que todo projeto de lei que faça referência à atenção à criança e ao adolescente seja submetido a audiência pública, inclusive para que possamos estar assegurando cada vez mais os direitos expostos no Estatuto da Criança e Adolescente. Nós tentamos fazer uma audiência deste projeto, todavia, não tínhamos uma representação de conselheiros para poder debater, com isso prorrogamos para a data de hoje a audiência. No caso, o Projeto de lei terá uma segunda audiência pública que será realizada talvez em outra comissão para que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 34 do Proc.
N.º 394 de 19 94
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A1	3	ANA	Aud. Pub.	25.10.94		

não fique muito tempo nesta comissão. A palavra está aberta às pessoas do plenário. E quero dizer que fizemos também uma pesquisa em São José dos Campos e em Lorena e depois gostaríamos de dizer algo a respeito, que foi nessas duas cidades que uma proposta de legislação similar foi implantada gostaríamos então de discutir.

A SRA. ERANDI - Eu trabalho com crianças e adolescentes, sou do Fórum DCA(?), fórum de entidades não governamentais da área de defesa dos direitos, pesquisadora do Instituto de Estudos Especiais da PUC, e coordeno a comissão de criança e adolescente da Cut-Nacional. Eu queria levantar, Aldaiza, algumas questões. Você vai citar a questão de Lorena e São José dos Campos, que a gente tem até trabalhado conjuntamente nessa perspectiva da discussão e até já viabilizar a questão da guarda. Eu acho que deveríamos discutir a questão da guarda diferentemente com alguns dados em mãos. Primeiro, quais são os dados

~~identificação de filhos, que não tenham sido abandonados, guardados~~

~~to, e também a situação de São Paulo, que também tem~~

~~que estão sendo guardados de forma~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 35 do Proc. 394 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	1	regina	Com, Pol, Urb,	25.10.94		

de isenção do IPTU que nós teremos concedendo a guarda. Isso nos remete a fazer uma leitura, no Município de São Paulo, de qual é o número de crianças que já estão sob o regime de guarda; qual é o perfil sócio-econômico dessas famílias, que estão atendendo, cuidando dessas crianças sob o regime de guarda.

Eu sugeriria à Presidência dos trabalhos que convocássemos uma outra audiência pública, e eu já vi que vamos ter outra, convocando os órgãos competentes, que tratam da implantação do regime proposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, para que a gente pudesse até dar a nossa contribuição do ponto de vista mais substantivo. Porque se a gente levar em consideração os municípios onde o regime de guarda está sendo implantado, verificaremos que quem faz a guarda são as famílias de classe menos favorecidas possíveis. São essas que estão trabalhando o regime de guarda. São essas que são isentas do IPTU, já são isentas do IPTU. Tem outros lugares, salvo melhor juízo meu, e a gente pode estar verificando isso até a próxima audiência, que muitas vezes quem vai ter essa isenção de IPTU é quem tem uma rede de casas de alugueis, uma rede de casas de comércio, que a meu ver não deveria estar isentos de IPTU só porque tem uma, ou duas crianças, geralmente é uma criança, sob regime de guarda. Sei que a legislação é muito clara em relação a isso, eu estava estudando de manhã o Estatuto da Criança, e dentro do capítulo que trata da Convivência Fami



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 36 do Proc. 394 de 19 94
O Funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	2	regina	Com.Pol.Urb.	25.10.94		

liar e Comunitária, tanto dentro do artigo, senão na falha a memória, 260, parágrafo II, posso olhar aqui, agora, que também trata como deve de dar essa isenção, como é que ela acaba acontecendo. E aí eu preferiria que a gente discutisse a questão da isenção, via questão de colocar os recursos para o Fundo da Criança e do Adolescente. Acho que a discussão é muito mais ampla. Eu acho que a Câmara, zelosa da questão do IPTU, zelosa da questão de conceder subsídios, ela não deveria aprovar um projeto sem essa leitura: de quantas famílias no Município de São Paulo estão sob regime de guarda, qual é a demanda que estão aguardando as crianças nesse regime de guarda, qual o perfil sócio-econômico dessas famílias. Porque, senão, eu acho que o projeto tem sua razão de ser, está dentro dos preceitos legais, só que também acho que a gente pode começar abrir exceções, exceções, exceções, e aí tenha uma certa dificuldade em virificar. Quer dizer, a Câmara ~~possa~~ aprovar um projeto sem uma leitura significativa da situação. Acho que a questão da guarda é uma política que a gente deve, de fato, traçar. A sociedade tem muita dificuldade de fazer adoção, tanto que as nossas crianças têm sido adotadas pelo exterior, não têm sido adotadas pela família brasileira. Nós estamos estudando a guarda na FUC, você é professora na FUC e sabe disso, que o próximo manual sobre a questão da guarda nós estamos produzindo esse material. Quer dizer, eu acho que será material elucidativo para que as pessoas possam realmente ter



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 37 do Proc.
N.º 394 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	3	regina	Com.Pol.Urb.	25.10.94		

ou fazer a guarda da Criança e do Adolescente sem medo de ser feliz com relação a determinadas proposituras da sua vida. Agora, eu acho que deveríamos preceder de audiência onde a gente trouxesse esses organismos competentes, que cuidam dessa questão, para que vocês possam de fato aprovar projeto aqui na Câmara que de fato atinja a necessidade é o direito da criança de ser atendida nesse regime. Só a título de colaboração, eu acho que seria fundamental até para nós, inclusive, sabermos quantas crianças já são atendidas e quantas deverão ser atendidas. E esse perfil, para a gente ter clareza, se tiver que aprovar esse subsídio, até para vocês justificarem o porquê.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Eu queria pedir só a sua permanência mais um pouquinho no microfone, porque nós, exatamente porque o projeto não tem dados, essa foi uma preocupação e nós tentamos entender qual era a dimensão disso. Essa até foi uma preocupação. E o que nós obtivemos como resposta, e a consulta foi feita pela Renata, que nos assessora, é de que teríamos que recorrer vara a vara para ter o quadro de situação. Então o que nós fizemos em ~~paralelo~~ paralelo foi oficialiar o Sr. Procurador, Dr. Munir Cury, para ver se nos dava os dados. O Dr. Munir nos retornou telefonicamente ao pedido informal, dizendo que nós usássemos como referência a experiência de Lorena e de São José, para poder instruir. Mas que ele não teria esses dados na totalidade, para poder fornecer, que a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 38 do Proc.
N.º 394 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	4	regina	Com, Pol, Urb,	25.10.94		

gente pudesse dizer que essa isenção de IPTU, de fato, beneficia a criança ou não beneficia. Porque o ponto de vista do debate é a criança. Então, eu acho que aí estaria a questão.

A SRA, _____ - Mas eu acho que à luz de Lorena, à luz de São José, é que a gente recomenda, porque é impossível que a vara não tenha esse dado. Nós precisamos desse dado.

A SRA ALDAIZA SPOSATI - Um acréscimo que eu queria fazer, para a gente pensar em que podemos chamar, porque eu acho que é muito interessante ter esses dados, como é que essa questão ocorre aqui em São Paulo. Porque tive ocasião, não sei se é do seu conhecimento, um estudo da Maria de Lourdes Pinto, feito na Cidade de Lisboa, Portugal, sobre o que ela chamou de adoção-adoque(?), que é a guarda de criança. O governo português atribui remuneração mensal de 5,000 escudos para a família que guarda uma criança. O processo é de dar uma ou um per capita para a manutenção. Em geral são famílias de baixa renda, porque inclusive a criança se torna até melhor. Ela fez uma avaliação de estudo de casos, sequência de casos de guarda, poderia até trazer porque é um estudo interessante, mas não é pela isenção, ~~Exata~~ não é o acesso ao fundo público pela renúncia fiscal. É o acesso direto por um per capita e tal. Estou levantando essa situação...

A SRA: _____ - Aldaiza, à luz dessas experiências,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 39 do Proc.
U.O. 394 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	5	regina	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

que você chamou muito bem de recusa fiscal. Porque nós acabamos de sair na sexta-feira, o Conan(?) realizou "work shopping" dos empresários, com as centrais sindicais e com algumas "ongs"(?), que também fazem formação profissional, e uma das coisas que se levantou ~~foi a questão da~~

~~construção de uma nova sede para a Câmara Municipal de São Paulo~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	1	valéria	com.pol.	25.10.94		

foi que a gente deveria dar estímulo através da renúncia fiscal a determinadas ações de formação profissional. Se a gente ficar trabalhando essa questão da renúncia fiscal, a gente vai sempre estar pensando em quem está propondo e aquele que está sendo atendido. Acho que à luz mesmo desses conhecimentos, por exemplo, a Guarda sabe que lá ela é nossa professora ela sabe que nós estamos coletando essa questão da guarda, acho que nós já temos documentos de mais de 10 países, onde estamos estudando como está se implantando essa questão da guarda. Então, acho que é fundamental a gente tomar uma medida muito clara, muito transparente, até para a gente saber se é através da renúncia fiscal, se não é, porque à luz desses estudos, inclusive da prática tanto de Lorena como de São José dos Campos, acho que a gente tem de refletir porque nós não somos Lorena e nem São José dos Campos, somos o município de São Paulo. E qual é o controle disso? A gente precisa estar verificando melhor até para a gente tomar uma decisão que possa ser referência para as grandes metrópoles porque acho que a gente tem de ter referências para as grandes metrópole de uma política de ação eficaz e eficiente. Então, queria colocar isso, e aí você me fez lembrar outra coisa, quando você estava falando, uma coisa que fechava com essa sua preocupação. É que estou muito cansada,

A SRA. - Queria salientar com a presença do

Vereador Aurélio Nomura, que entendo que esse projeto de lei é de alto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 44 do Proc. 394 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	2	valéria	com. pol.	25.10.94		

alcance social, essa discussão da guarda na cidade de São Paulo. Por isso a audiência de pessoas que trabalham com essa questão e que vêm aprofundando, entendo que pode vir a enriquecer o projeto no sentido de mantida a autoria do Vereador Aurélio Nomura, de estar pensando essa questão da guarda da criança na cidade de São Paulo. Acho que nós estamos precisando muito efetivamente de projetos de lei que sejam estimulantes da qualidade de vida dos direitos da criança.

A SRA. - O que eu queria levantar, e lembrei, é fundamental, por isso que a gente tem de pegar esse projeto com muito carinho, e trabalhar ele mesmo como referência bem pensado para que seja bem executado, a questão se você analisar no Brasil, a maioria das guardas de criança realizadas é tudo informal, você não tem a guarda formalizada e aí nós vamos criar um problema, porque vai isentar de IPTU só quem tem a guarda formalizada. Tudo bem, vai até ser bom, porque aí todo mundo vai querer formalizar as guardas, mas a gente sabe que não funciona, porque nós sabemos que não temos a cultura de formalização da tutela e de nada, os filhos vão sendo deixados em nossas portas e nós vamos assimindo os filhos, não é assim? Assume os filhos que são deixados na rua dos parentes, dos filhos dos nossos empregados e aí vamos. O que existe mesmo, inclusive nesses municípios que nós verificamos é a guarda informal e acho que é essa que existe no Brasil. Então, é por isso que queria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 42 do Proc. 460 394 de 19 94
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	3	váléria	com.pol.	25.10.94		

levantar esse dado, viu Aldaiza, da guarda informal.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Então, vou passar a palavra ao Zé Alberto, mas lembrando que a Prefeitura de São Paulo até os anos 50, manteve na cidade de São Paulo o que era chamado o serviço de controle das damas de leite, e é muito interessante isso, guardadas as distâncias, teria a ver com essa guarda de crinaças, porque essas amas de leite eram mulheres que cuidavam de crianças em determinada faixa etária. Então, já a cidade de São Paulo já teve esse serviço sob controle da Prefeitura. Depois eu posso oferecer, tanto uma parte dessa análise ao Vereador Aurélio Nomura para usar como referência. Por favor.

O SR. JOSÉ ROBERTO - Sou conselheiro tutelar da Vila Mariana. Aqui eu vou falar em nome de José Roberto, conselheiro, e não em nome de conselho tutelar, sequer da Vila Mariapa, quer dirá de São Paulo. Eu vou fazer aqui o papel de advogado do diaço, porque o Artigo 4º elenca o dispositivo que vem da Constituição que diz: é dever da família, da sociedade e do Estado, quer dizer, ele elenca a hierarquia que deve ser obedecida - pelo menos a gente entende assim. Então, primeiro de tudo, temos de garantir a vida familiar, depois comunitária e depois a questão do Estado. No nosso trabalho constante me causa preocupação a aprovação, talvez intempestiva, e não é isso que a gente quer, de um projeto desse tipo, porque essa guarda, dependendo da maneira como seja



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 43 do Proc.
PAULO 394 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	4	valéria	com. pol.	25.10.94		

proposta pode ser conseguida de maneira artificial. Vou citar alguns exemplos: os pais estão com dificuldade de tratar com os filhos em virtude de dificuldades financeiras e por ter de trabalhar fora, transferem os filhos para os avós, tios e não sei para quem. E aí o que é feito? Nós, no conselho tutelar estamos exigindo a formação dessa guarda. Por quê? Porque estamos trabalhando uma maneira de responsabilizar quem assume a guarda porque ele tem alguns deveres, tem de cumprir de acordo com o Estatuto. Isso inibe um pouco essa transferência de guarda e nós não queremos que isso seja feito, porque o adolescente e a criança passam a perder o referencial de autoridade. ~~Por isso, não se deve fazer isso.~~

~~Por isso, não se deve fazer isso.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 44 do Proc.
N.º 394 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	1	ant.	aud.pub	25.10.94		

Então, eu vou citar um exemplo pessoal. Tenho um filho que está sob a guarda dos avós e eles podem reivindicar essa renúncia de pagamento de imposto. Quero crer que esta Casa de Leis deve se precaver contra a possibilidade de criar uma coisa com um objetivo e ele vai pelo inverso. Vocês estão dando uma abertura para renúncia fiscal. Por isso é importante ~~te~~ a que os recursos não sejam renunciados e sim direcionados ao fundo, porque vamos trabalhar uma outra questão que é a de manter as crianças nas famílias, porque os pais procuram os conselhos tutelares para se eximirem de responsabilidades. Há separações informais e tanto a mulher como o homem que fica com a guarda dos filhos ela está doida para se livrar dos filhos, e ela renuncia a guarda dos filhos e procura de toda maneira internar. Como o estatuto prevê a desinternação, ~~expõe~~ elas ficam sem saber o que fazer e o que acabam fazendo? Gera o filho com outro companheiro e vamos ~~xxx~~ aumentando o problema social. Outra coisa é que recorrer às varas não é suficiente para delimitar o número de casas de guarda porque elas são na maioria informais e o que vai acontecer é que as próprias varas quando a gente encaminha para guarda eles não querem a formalização. A própria Vara da Infância trabalha para que não seja feito isso. Na minha visão, enquanto conselheiro, isso vai criar precedentes perigosos com relação a renúncia fiscal e temos o FUNCAD que é o local onde tem que ir recursos para a gente trabalhar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 45 do Proc.
397 de 19 24
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	2	ant.	add. publ			

para garantia da vida familiar e comunitária.

O SR. OSCAR - Trabalho na AMESC e trabalhei em projeto que tinha por objetivo a guarda de crianças aqui no Brasil através de uma instituição americana. Fiz algumas considerações que acho importante sejam ditas quanto aos aspectos técnicos e práticos desse projeto. Essas considerações não vêm de forma alguma desmerecer a intenção do legislador ao estar preocupado com essa questão da guarda da criança e do adolescente. As considerações são minhas e por elas assumo inteira responsabilidade falando como cidadão, como uma pessoa que conhece razoavelmente a legislação existente no País. A primeira consideração em relação ao projeto é uma justificativa que parece econômica na questão da fundamentação onde o autor diz que uma pequena redução de receita trata uma significativa redução de despesas. A minha análise dessa redação é que além de indefinida nos seus aspectos quantitativo ela não implica numa relação de causa e efeito uma vez que os programas ~~xxx~~ da área social não contemplam esse tipo de atendimento, porque o autor diz que há um investimento de grandes somas pelo poder público, principalmente a Prefeitura de São Paulo, sendo que os resultados são insatisfatória. Se o autor se refere nessas questões quanto aos recursos gastos nos ~~xxx~~ programas de creche, centro de juventude, centro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 46 do Proc.
294 de 19 44
O Funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	3	ant.,	aud. pub	25.10		

de convivência, programa de iniciação de trabalho atendimento de meni-
nos e meninas de rua,

~~que a Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de outubro de 1944, deliberou sobre o~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 47 do Proc.
N.º 394 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A5	1	Monteiro	Aud. Pub.	25.10.94 25.10.94		

quando diz que o município dispende aí grandes somas de recursos sem obter resultados satisfatórios é preciso considerar que esse resultado insatisfatório, se é que ele se refere a esses programas, não dependem da eficiência ou deficiência desses programas, mas ao fato de que esses mesmos programas, a nível do município, eles não atendem a demanda existente ^{para} ~~para~~ esses recursos.

Uma segunda questão a ser considerada é que, e nisso aqui eu me dirijo especialmente ao Poder Público, quando o Poder Público, e isso nessas três áreas, municipal, estadual e federal, ao enfrentar determinados problemas, tem partido sempre de atitudes passivas, negativas ao invés de uma ação concreta para sua solução. Então, é praxe no País não tributar para alcançar determinados resultados, ou seja, o Estado, na questão da solução dos problemas sociais, tem tomado uma postura de fazer não fazendo.

Isso, por consequência, leva o Poder Público a tomar medidas inócuas e ineficazes, partindo do pressuposto da obrigatoriedade de tributar para alcançar-se determinados efeitos, quando o correto é criar programas para solução de problemas orgando-se, a partir das despesas e compromissos, as receitas necessárias via tributação. É preciso que o Poder Público crie programas necessários para motivar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 48 do Proc.
N.º 394 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A5	2	Monteiro	Aud.Pub.	25.10.94		

e incentivar as demandas existentes, adotando uma atitude ativa através de suas secretarias. É nesse sentido que o Legislativo, atento às demandas e necessidades, deve colaborar com o Executivo, sugerindo-lhe criação de programas e desenvolvendo esforços para que o orçamento os contemple com as dotações corretas e necessárias.

Uma terceira consideração é que o projeto não cumpre as determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a qual determina que ao criar-se uma despesa deve-se criar a receita correspondente. Sendo indefinidos quantitativamente os montantes da despesa, como organizar-se corretamente as dotações das receitas?

Por outro lado, além dos aspectos técnicos já considerados, o projeto em referência traria as mesmas dificuldades invocadas pelo autor em seu projeto 667, que dispõe sobre a isenção do pagamento do IPTU e das taxas municipais dos imóveis locados para instituições de educação e de assistência social, uma vez que contempla contribuintes titulares de imóveis tributados e contribuintes locatários, os quais serão cobrados pelo proprietário, via contrato de aluguel.

Além disso, o projeto prevê isenção para a contribuição dos detentores de renda mensal de até cinco salários mínimos e presume-se que dentro dessa faixa de renda a maioria absoluta seja de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	49	do Proc.
N.º	397	de 19
O Funcionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A5	3	Monteiro	Aud. Pub.	25.10.94		

locatários e não de titulares de imóveis. Como eu tive uma experiência com adoções, com famílias adotantes, nesse sentido é que tenho me baseado, que coloco esse dado.

O outro problema que seria consequência desse projeto é que os procedimentos a serem adotados para a viabilização dessa isenção proposta passam pelo setor de regimes especiais e as entidades sociais, e eu trabalho com entidades de São Paulo, têm verificado e a gente tem constatado que esse setor está tremendamente congestionado permanentemente pelos processos de isenção do IPTU, ISS que é concedida às entidades sociais do Município de São Paulo, em função da grande quantidade de documentos exigidos em repetição nas diversas secretarias. Chegou-se, inclusive, durante a gestão do Secretário Curiati, Salim Curiati, a formar-se uma comissão cujo objetivo era desburocratizar a documentação exigida a nível de administração em São Paulo e constatou-se que para a solução dos problemas das mais diferentes secretarias ~~havia uma grande quantidade de documentos exigidos em repetição nas diversas secretarias~~

~~havia uma grande quantidade de documentos exigidos em repetição nas diversas secretarias~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 50 do Proc.
N.º 394 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A6	1	vand	com.pol.urb.	25.10.94		

a documentação era sempre tremendamente repetitiva. E quando fizemos uma enquete nos setores de isenção, especificamente aqui no setor de regimes especiais, as pessoas, os funcionários de carreira ali existentes disseram diversas vezes que se alcançasse algum resultado em termos de burocratização seria muito interessante para o setor e para o município porque quando lá estivemos não havia mais onde se colocar, tamanho era a quantidade de processos ali em tramitação. E as funcionárias nesse setor, na sua maioria senhoras idosas, funcionárias antigas de carreira andavam tropeçando ao levantar das mesas sobre os processos esparramados pelo chão. Coloco esses problemas porque são práticos e técnicos. O alcance dessa proposta em termos práticos será inócuo pelos problemas ~~existentes~~ atualmente existentes a nível da Administração. A continuar como estão os processos na Prefeitura essa lei se tornaria não um incentivo, mas motivação àqueles que tivessem algum interesse de ter a guarda de criança ou adolescente. Se alguém quiser fazer alguma pergunta,

A SRA - Está aberta. O Oscar fez essa análise como experiente que é em pedir isenções e ~~as~~ renúncias para as entidades sociais. Se ninguém quiser



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 51	do Proc.
N.º 399	de 1994
O Funcionário	
ORADOR	CONT. APARTE

ROZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
A6	2	vand	com.pol.urb.	25.10.94		

falar gostaria de ler. Chegou a informação da Prefeitura de Lorena que estávamos aguardando, Temos aqui a de São José e penso que é interessante ler para as pessoas para poder estudar um pouco. Na Cidade de São José dos Campos trata-se da lei complementar 107/94, aprovada em 26.8.94. Aqui não tem autoria do Vereador, só está assinada pelo Presidente da Câmara que é Lindonice de Brito. Diz: "A Presidência da Câmara Municipal de São José promulga a seguinte lei complementar. Art. 1º, o proprietário de um único imóvel, cujo valor venal não seja superior a mil UFRS que tem a guarda judicial definitiva de uma criança ou adolescente fica isento do pagamento do IPTU. ^{Art. 2º} ~~Segunda~~ essa lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário." O conselho de direitos da criança e adolescente de São José dos Campos assim se pronuncia para a Vereadora Flavia Camargo que suponho seja autora da lei. Diz o seguinte: "O conselho municipal da criança e do adolescente de São José, em reunião ordinária do dia 2.2.94, discute e avalia o projeto de lei do Vereador Alberto Macedo Bastos, do PMDB, no sentido de tornar isento do IPTU de um imóvel pessoa que assumam a guarda de uma criança ou adolescente. Sendo assim



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha 52 do Proc. 0394
N.º 394 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABARTE
A6	3	vand	com. pol. urb.	25.10.94		

1º - Numa primeira impressão o projeto seria maravilhoso e tentaria minimizar os problemas vividos por nossas crianças abandonadas do nosso município buscando a efetiva participação da comunidade. Entretanto nossa reflexão vai além do que esse primeiro impacto e pondera os itens: A) O ato de assumir a guarda de uma criança é de suma importância visto que crianças submetidas à guarda já são marcadas por um processo sofrido de vida e necessitam de pessoas especiais que possam assumi-las. Entretanto a simples isenção do IPTU não supre a qualidade de guardião necessário. B) Temos ~~uma~~ como exemplo desse processo de hospedagem e guarda do município a entidade Sobem que vem sendo enfocada como pioneira nesse projeto e conta aproximadamente com 20 50 pessoas voluntárias que prestam esse serviço gratuitamente pela entidade. Nesse projeto são abrigadas as maiores vítimas de maus tratos e violência do nosso município.

2º) Dentro de outro enfoque refletimos também sobre a importância do IPTU para realização das políticas básicas de atendimento nas diversas áreas. Portanto o destino e desvio desses recursos deverá ser feito com grande cautela visto ser avaliado com a população. Possui bons serviços de educação, saúde e segurança. Os problemas sociais tendem a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 53 do Proc. 394 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A6	4	vand	com.pol.urb.	25.10.94		

diminuir e conseqüentemente teremos menor quantidade de crianças abandonadas. Portanto nos colocamos desfavoráveis à situação prevista pelo Vereador e pede reflexão desta Câmara para o assunto colocando-se à disposição para maiores reflexões.

Aproveitamos a ocasião para ~~manifestar~~ refletir ainda mais sobre o problema de nossas crianças e adolescentes do município. Salientamos que o conselho municipal responsável em deliberar sobre a política de atendimento deverá encaminhar ou mesmo chamar para reflexão os Vereadores e vários segmentos da comunidade ~~afim~~ a fim de criarmos propostas ou programas que assumam com qualidade o serviço à família, à criança abrigada, à criança de rua, à criança abandonado e acreditamos que juntos poderemos galgar melhores perspectivas de vida a nossa população. Sem mais subscrevemo-nos. Só está pelo conselho, não consigo aqui ~~assinar~~

~~da Câmara Municipal de São Paulo~~

~~Terena~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	54	do Proc.	
P.º	394	de 19	94
O Funcionário			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	1	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

dizer de quem é a assinatura. Tem um outro documento da Prefeitura
x de Lorena e foi também conversado com a Prefeita de Lorena, para estar
também avaliando o funcionamento desse conselho. A Prefeita é Lu Fradique.
Ela, inclusive, está a ~~disponha~~ disposição para discutir a questão.

O que aconteceu e, aliás, o Dr. Múmir Curi nos cha-
mou a atenção para esse fato é que a primeira lei em Lorena, que penso
que é a lei 2.006, de três de dezembro de 92, na sua aplicação imediata
teve alguns problemas e daí teve, inclusive, uma ~~alteração~~ alteração do
artigo primeiro da lei 2.006, através da lei 2.038, de abril de 93, esta-
belecendo algumas alterações. Eles, inclusive, incluem uma cópia de um fo-
lheto da Prefeitura de Lorena, da campanha "Seja um anjo da guarda" que
penso que inclusive teve um acompanhamento do IEE. *

A lei diz o seguinte: "A Câmara Municipal aprova e
promulga a seguinte lei: os contribuintes que detêm a guarda de crian-
ças e adolescentes receberão remissão total do valor total do Imposto
Predial e ~~Ter~~ Territorial Urbano. Parágrafo 1º - O perdão legal referido
neste artigo não se aplica às pessoas ~~que~~ de guarda provisória e que seja
concedida para fins exclusivamente previdenciários. Parágrafo 2º - Somente
terão direito ao perdão legal referido neste artigo os contribuintes cu-
jos procedimentos para a decisão -deve ser isso- deliberação da criança e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 55 do Proc.
PAULO 394 de 19 94
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	2	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

adolescente em lar substituto, tenha transitado por ~~xxx~~ esta cidade e comarca de Lorena. Parágrafo 3º- Os contribuintes contemplados pela presente lei deverão ~~isentar~~ isentar os respectivos -está muito borrado isto- do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbana junto ao órgão arrecadador do município, a fim de ~~fixar~~ efetivar esse direito. Artigo 2º- A detenção da guarda será comprovada mediante apresentação do respectivo termo judicial pelo contribuinte. Artigo 3º- O Poder Executivo Municipal dará ciência da presente lei aos estabelecimentos bancários responsáveis pelo recebimento do Imposto Predial e Territorial Urbano 30 dias após a data da sua publicação a fim de evitar a realização ~~e~~ de pagamentos indevidos. A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 93".

Nós já contamos com a ~~R~~ presença da Presidenta desta Comissão, a nobre Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro.

Eu estou lendo algumas leis sobre a guarda de criança para poder ilustrar aqui.

Então esta segunda lei, ainda da Prefeitura de Lorena, ela diz o seguinte: "Maria de Lourdes Fradique de Castro Andrade, Prefeita de Lorena, no uso de suas atribuições, promulga: 1º - O artigo primeiro da lei 2.006, que concedia IPTU... ~~fixar~~ deve ficar acrescido das seguintes parágrafos: 1º- Perdão legal referido: O perdão legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 56 do Proc.
No PAULO 398 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AA7	3	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.1 0.94		

referido no artigo 1º estará somente sobre o imóvel em que reside o contribuinte. Parágrafo 4º e 5º - « O contribuinte por ocasião do requerimento do benefício fará a declaração indicando o imóvel em onde reside e que será objeto da remissão.

Quer dizer, nos parece que o problema que ocorreu lá é que as pessoas deviam estar apresentando vários imóveis para poder obter o benefício.

Eu queria chamar a atenção, porque me parece interessante a idéia, por exemplo, do perdão, na medida em que ele supõe não um a priori da concessão e da isenção, mas ele pode vir a estar vinculado a um estudo de situações, dependendo da estrutura da lei, quer dizer, talvez e seja um mecanismo mais interessante do que de pronto ter um acesso ao benefício da lei e essa questão também do teto, talvez não seja só referido a renda familiar, mas ele seja referido ao valor do imóvel. Talvez isso seja outra coisa para se pensar, face ao que está colocado.

Está aberta a palavra.

A SRA. - Por isso que quando essa discussão precisa ser feita com bastante cautela, acho que foram as três proposições levantadas, tanto você da Ames, Conselho Tutelar e eu aqui levantando, porque se você verificar na hora que você leu Lorena, tem uma guarda diferente, que é chamada guarda previdenciária, que é outra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 57 do Proc. 994 de 19 94
O Funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	4	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

coisa.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Eu não entendi, aliás, o que é essa guarda.

A SRA. - Guarda previdenciária é outro tipo de guarda, outro sistema que não está aí previsto como isenção de IPTU, porque na guarda previdenciária você pode ter a guarda de uma criança e você vai registrar essa criança como essa criança fazendo parte dos seus benefícios e dos direitos que ela tem. Aí também tem que discutir porque aí também é aquela coisa, x favorece aquele que está guardando ou favorece aquele que vai ser guardado. Também essas relações nessas questões tem um pouco "de perversidade", entre aspas, que a gente precisa tomar x cuidado. Então, só quis levantar isso, guarda previdenciária que ela levanta é outra coisa, não está nem prevista na ~~nosso~~ nossa legislação, existe outro benefício, mas é muito diferente da proposição proposta pelo Vereador ~~quando~~ quanto do que nós estamos discutindo aqui.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Eu vou tentar fazer, falei inclusive para a Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro, um breve resumo do que foi colocado aqui, até para, consultando a assessoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, na medida em que ele não pode ainda estar presente, para ver os encaminhamentos. Uma coisa é o encaminhamento regimental e a outra é a reflexão aqui sobre o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 58 do Proc. 599
N.º de 19 94
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRÁFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A8	1	Leo	C. Política	Urbana	25/10/94	

O primeiro ponto eu acho que todos os pronunciamentos desta audiência sublinharam a importância de que o Município legisle sobre a guarda de criança e até estimule essa questão. Acho que, quanto a isso, não pairou dúvidas da importância da medida e inclusive o mérito da iniciativa. Agora, aí as divergências começaram no modo de se legislar.

Há uma colocação muito interessante, do representante da AMESC, que é a Associação Municipal das Entidades e Movimentos... como é que é? Está certo. Ele levantou uma questão, que é a seguinte: que o Estado, em geral, tem uma postura ^{fazer} de não fazendo. Ou seja: ao mencionar que ele está fazendo a isenção do IPTU, ele estaria dando uma cobertura e de fato fica muito cômodo em termos da responsabilidade dele quanto à criança e ao adolescente. Ele levantou essa questão maior e que foi uma tônica em algumas falas aqui, no sentido de como é que se assegura um programa para criança e que a isenção seria uma redução do orçamento e esse orçamento é que financiaria programas. Acho que houve uma ponderação, um bloco de ponderações nesse âmbito.

Um outro bloco de ponderações é que não temos o conhecimento, na cidade de São Paulo, por onde anda esse mecanismo da guarda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 59 do Proc.
N.º 344 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A8	2	Leo	C. Política Urbana	25/10/94		

Ele está diluído em diferentes varas. Não existe um local onde isto é somado. Eu inclusive consultei o Dr. Munir, quer dizer, tentei saber como essa questão se situava. Só é possível, pelo menos a informação recebida, fazendo uma consulta vara a vara. Portanto, de saída, não temos uma noção de qual é o alcance da proposta na medida em que beneficiaria os imóveis ou as famílias de baixa renda. E as famílias de baixa renda já têm uma isenção do IPTU até muitas vezes pelo imóvel de tamanho precário.

A SRA. PRESIDENTA - (Zulaê Cobra Ribeiro - PSDB) - E
se nós encaminhássemos um ofício ao Munir? Que ele mandasse por escrito. O processo está em regime de urgência, Luiz Fernando? Então, poderíamos realizar a audiência ou até... porque são duas audiências. Esta é a segunda? Esta é a primeira. Então, entre a primeira e a segunda, poderíamos mandar buscar.

Eu gostaria também de ouvir do vereador, saber porque, quando ele propôs este projeto de lei, ele deve ter se baseado em algumas informações ou alguns pedidos. Alguém procurou em algum lugar ele descobriu a necessidade. Mas ele está chegando, não é? Podemos deixar para depois.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 60 do Proc. 394
de 19 94
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
48	3	Leo	C. Política Urbana	25/10/94		

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - (PT) - E por último só, e para concluir, acho que ficou uma outra análise de que os processos de isenção na Prefeitura de São Paulo passam por uma burocracia tal que se um projeto de lei que toque nisto, não cria outros mecanismos, vai ser um desestímulo e não um estímulo. Essa é a experiência até que o Oscar levantou. E acho que foi acentuada a importância da medida, mas de trabalharmos um pouco mais o projeto, contemplar um pouco mais algumas garantias de que, de fato, ele não vai ser utilizado para fins escusos. Acho que este foi o forte aqui.

- aparte fora do microfone - A questão do atendimento ... (inaudível) qual a demanda existente (inaudível) tenha relevância. Qual o perfil sócio-econômico das famílias que, na cidade de São Paulo, têm criança sob regime de guarda.

A SRA. PRESIDENTA - (Zulaide Cobra Ribeiro) - (PSDB) -

Acho que tudo aqui gira em torno da melhoria do projeto. Porque, do jeito que está, o Prefeito vai vetar. Sem sombra de dúvida. Porque já tem a isenção do IPTU para pobre. Quer dizer, aposentados. Que mais? Não? Mas tem aí o projeto, passou na Câmara no ano passado. O aposentado que ganhe menos de um salário ou um salário mínimo é isento do IPTU. Quer, aliás, coincide um pouco com a isenção do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 61 do Proc.
N.º 374 de 1994
O Funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A8	4	Leo	C. Política Urbana	25/10/94		

IPTU com a ação-valor do imóvel.

Então nós já temos essas isenções. Tudo o que isenta o Prefeito não gosta porque é dinheiro que entra menos. Então, acho que deveríamos esclarecer, se for certo, cada vez mais, para que, indo para outra comissão, a informação que nós temos é que a segunda audiência pública já é em outra comissão, ouviu Vereadora. Então, poderíamos reter um pouco mais o processo, poderíamos pedir essas informações todas, até o próprio autor do projeto prestar maiores esclarecimentos, até por escrito mesmo. Enfim, porque...

A SRA. - Eu acho que o projeto deveria ser submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança. Porque é ao Conselho Municipal que cabe o papel de deliberar ... tudo bem, que foi, mas tem que fazer como fez São José dos Campos e como fez Lorena. Acho que precisa haver um parecer do Conselho Municipal.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - (PT) - Dizem que houve o parecer do Conselho Municipal. Eu soube por um conselheiro, que esse projeto foi submetido, foi discutido e tem um parecer, que eu não sei nem qual é o teor do parecer. Não sei mesmo. Agora, ele não chegou à Câmara Municipal. Não sei se ele está retido para apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 64 do Proc.
N.º 394 de 1999
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A8	5	Leo	C. Política Urbana	25/10/94		

O que me pareceu importante é que o projeto deu possibilidade de conhecer a situação em duas outras cidades, ainda que de menor porte e o I.E.E., que é o instituto que "adir está representando, de estudos especiais da PUC, foi quem compartilhou dessa implantação na Cidade de Lorena. Portanto, tem uma experiência... e menos São José. Portanto, tem uma experiência do que aconteceu, os problemas e tal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 63 do Proc.
PAULO 324 de 1924
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A9	1	heth	com. polít.	25,10		

eu levantaria a assessoria do Vereador Nomura para saber como ~~pod~~ poderíamos criar essa aproximação no sentido de pensar - não sei se é o caminho desejado pelo Vereador - mas, enfim, que essa experiência fosse partilhada não somente no momento da audiência, para discutir um pouco e, quem sabe, chegara uma...

A SRA ZUALIÊ COBRA RIBEIRO - Podemos retirar o processo dessa urgência, designar outra urgência na Comissão de Política Urbana ainda, essa fica suspensa, não valendo, e voltamos a discutir a matéria na Comissão de Política Urbana. Se essa audiência tiver validade não poderemos discutir a matéria. Então, vamos suspender a discussão, marcaremos nova audiência e, até lá, buscaremos maiores informações até com o próprio autor do projeto. Certo?

A SRA ALDAIZA SPOSATI - Para mim, tudo bem, Não sei os demais.

A SRA ZUALIÊ COBRA RIBEIRO - Bom, o acordo é com nós duas que estamos aqui. A Comissão está com as duas Vereadoras. É claro que não temos maioria agora. Mas é para o bem de todos. Não estamos atrapalhando a tramitação de nenhum processo. Estamos pretendendo melhorar o projeto que tem uma finalidade boa e que nós gostamos. Aliás, vim agora de uma discussão em que duas americanas que tiveram um encontro com a Lila Covas. E eles não falam em crianças abandonadas eles fa-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 64 do Proc.
N.º 394 de 19 84
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A9	2	beth	com. politica	25,10		

lam em crianças negligenciadas, nos Estados Unidos. Fiquei sabendo também de outras questões importantes, a questão do aborto nos Estados Unidos é legalizada porém quem paga é o particular, não é o Estado. Não sabia do detalhe. Duas advogadas, juristas que me deram minuciosas informações. Eles não tem essas informações no Brasil. A gente tem o todo, muitas leis que temos e ninguém conhece, estudos, ante-projetos e a própria legislação de outro país a gente não tem noção. Lá eles falam negligenciado. Bonita palavra, não? Não é abandonada, carente, desamparada. Negligenciar é muito boa palavra. É um verbo forte. Vamos lá? Alguma preferência? É tudo de criança hoje?

- É dado aparte fora d_o microfone.

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - A Sra. é de onde?

A SRA - Eu sou da PUC, do Conselho

Nacional do ~~Conselho~~ ^{Direito} da Criança.

A SRA ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Então, na próxima audiência a Sra. volta? Vamos tratar de outro que é do Vereador Osvaldo Sanchez. É o PL 194/94, "Dispõe sobre a proibição de concessão de alvará de funcionamento de empresas prestadoras de serviços de telefonia com mensagens eróticas e piadas ou anedotas indecorosas e dá outras providências. Eu me lembro que essa discussão já houve nos jornais. "Fica proibido o funcionamento no Município de São Paulo de empresas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 65 do Proc. 324 de 1984
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A9	3	both	sem politica	25.10		

prestadoras de serviços de telefonia com mensagens eróticas e piadas e anedotas indecorosas. Não será permitida a expedição de alvará de funcionamento quando se verificar que o ramo de atividade da empresa prestadora de serviço de telefonia é para transmissão de mensagens eróticas, mensagens ou anedotas indecorosas. A partir da publicação dessa lei os alvarás de funcionamento serão automaticamente invalidados." Eu queria ver o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Do Aurélio Nomura. Foi pela legalidade. Eu tenho uma série de discussões sobre isso porque tudo o que diz respeito à telefonia é área federal. Não sei se o Município tem condições de legislar sobre a prestação de serviço de telefonia. Está certo que a mensagem erótica é outra coisa.

O SR JOSÉ ROBERTO - Sou Conselheiro Tutelar da Vila

Mariana. A respeito do projeto das mensagens eróticas o que o Vereador quer é a proibição da concessão do alvará de funcionamento da empresa que fizer isso. Aproveito para fazer algumas considerações em relação a isso. A mim me causa muita espécie com relação à questão de estar dando ou não alvará de funcionamento porque temos ~~UMA~~ lei que já foi votada pela terceira vez, e aprovada, empurrando para distâncias cada vez maiores do perímetro de alcance das escolas que são os fliperamas. Em 1986 era 300 metros, depois veio outro que em-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha no 66 do Proc.
N.º 399 de 1924
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a9	4	beth	com política	25.10		

purrava para 500 metros e agora tem outra que foi votado e aprovado
há pouco tempo

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 67 do Proc.
PAULO 394 do 1929
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-10	1	alice	aud.pública	25.10.94		

do Nelo Rodolfo. Acontece o seguinte: nós, enquanto Conselho Tutelar da Vila Mariana, já expedimos um ofício exigindo da Regional da Vila Mariana o cumprimento disso quando tinha 600 metros, e eu quero crer que quando aconteceu os mil, nós acabamos com todos os fliperamas na cidade de São Paulo, e no entanto nenhum deles é cumprido. Tenho visto que vários dos projetos de lei aprovados não são cumpridos pelo próprio Poder Público que é responsável. Então, eu venho aqui para declarar a minha indignação com relação a se aprovar leis só por aprovar e entrar no currículo dos Vereadores e não se cumprir.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaê Cobra Ribeiro - PSDB) - Tenho algo a esclarecer para o senhor. Quando o senhor fala os Vereadores, eu sei que o senhor está fazendo menção específica a alguns Vereadores, mas nós temos nesta Casa alguns Vereadores sérios. Quando o Nelo fez o projeto de lei, eu pensei comigo mesma, se nós já sabíamos que existiam outros anteriores, por que antes de fazer um projeto de lei você não pesquisa na Casa os que já tem? Isto, meus senhores, minhas senhoras, dá muito trabalho. E, de mais a mais, perde a possibilidade de dizer que ele fez algo di-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 68 do Proc.
PAULO 324 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-10	2	alice	aud.pública	25.10.94		

ferente, quando nada aqui é diferente, salvo exceções brilhantes de coisas que estão acontecendo agora na vida da Cidade é que nós podemos legislar inovando. Porque tudo o que nós temos com relação ao dia a dia do povo paulistano já está aqui na Câmara. Nós temos tantos anteprojetos parados, alguns já aprovados e milhares que não chegaram sequer ao Plenário. Por quê? Porque muda a legislação, vai para o arquivo, o que propõe já não interessa mais, enfim é isso. Então, essa questão é de extrema importância. Porque quando você faz um projeto e já existe um outro, você pode acrescentar naquele outro. Por exemplo, mulher gestante. Eu queria fazer alguma coisa com a mulher gestante com relação à catraca de ônibus. Eu fui pesquisar. Já tem aqui na Câmara um projeto, que aliás é um projeto muito antigo, dizendo que a mulher grávida para passar a catraca ela pode não passar desde que esteja grávida a partir do 7º mês. O que eu fiz? Eu fiz um projeto que acrescenta, eu cito o outro projeto anterior, dizendo o seguinte. A meu ver a mulher grávida não deve passar a catraca quando grávida. Não tem mês, porque gravidez varia de mulher para mulher. Tem mulher com um ou dois meses já está enorme a barriga, a barriga está flácida e já vai embora com uma facilidade enorme. A barriga durinha, pode estar no



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 394 do Proc.
de 1999
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-10	3	alice	aud.pública	25.10.94		

6º mês de gravidez , já não aparece a gravidez. Agora, dizem os homens machistas da nossa cidade, e aqui do plenário inclusive, mas como vai saber se a mulher está grávida? A mulher fala: eu estou grávida. Acabou. Não tem que provar nada. Ela sabe da saúde dela. Eu estou grávida, eu não posso passar a barriga na catraca porque eu vou forçar o meu abdômen e pode causar problema no meu feto. Então ,ela paga a passagem, claro, porque tem que pagar a passagem, não estamos pedindo isenção nenhuma, e não passa na catraca. E o cobrador, que é sempre um homem muito bom de nada, para ser cobrador tem que fazer curso para ser agressivo, para ser uma pessoa mal humorada, uma pessoa que está de mal com a vida porque ele não tem troco, tudo bem, troco é uma questão da empresa, agora tratar mal as pessoas que não têm troco, isso é uma outra questão, Então, nós aprimoramos aquele projeto dizendo que a mulher devia não passar na catraca quando estivesse grávida. Foi aprovado. Agora, então ficou uma coisa melhor, mas eu cito o autor da lei anterior. Porque nós não estamos aqui, Aldaíza é uma grande Vereadora, eu gosto muito de elogiar a Aldaíza e a Tereza Lajolo, eu acho que elogiei tanto vocês que nós saímos no voto consciente, e até o Olóvis Rossi fez a matéria. Eu fiquei mais contente ainda porque das três eu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 70 do Proc.
RAULO 394 de 19 94
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-10	4	alice	aud.pública	25.10.94		

era a única candidata, então eu fiquei mais feliz ainda, porque nós somos cinco mulheres aqui na Câmara, a Tereza Lajolo, a Aldaíza, a Anna Martins, a Lídia Correa e eu. E as cinco são do trabalho, porque a gente está sempre aí. Só a Lídia Correa a gente nunca vê, vamos falar o português claro. Mas a Lídia também é MR-8, um negócio meio esquisito. Entendeu? E ela nunca está no plenário e quando está no plenário ela nunca está com a gente. A gente chama para votar e ela é completamente alheia. É, mas eu acho que ela é alheia mesmo, está sempre alheia, mas tudo bem, é uma mulher alheia e nós somos todas mulheres boas, quatro. E toda vez que eu falto ou tenho algum problema, eu chamo sempre a Aldaíza e, graças a Deus, Deus é grande, as duas estão comigo na mesma comissão. É muito bom, porque nós estamos sempre juntas discutindo aquilo que é mérito. É a comissão mais importante da Câmara depois da Justiça, só que a Justiça também anda complicada porque dá pela legalidade algumas coisas que não são legais. Então, somos muito do trabalho e dessa preocupação. E tem homens também muito bons aqui na Câmara. Mas, é claro, a sua crítica é muito pertinente porque vai fazer uma coisa que não foi feita ainda. Quer dizer, existe uma lei anterior, e em vez de o Vereador buscar essa lei e dar publicidade a essa lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 71 do Proc.
N.º 394 de 19 94
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-10	5	alice	aud.pública	25.10.94		

e dizer: olha, essa lei falava em 300 metros, eu vou falar em mil metros. Então, nós vamos pegar uma lei que já foi aprovada e vamos melhorar essa lei. Agora, não foi cumprida. Aí entra uma outra questão. Então, nós Vereadores devíamos também ter uma preocupação, Aldaíza, de além de legislar, fazer cumprir as já feitas.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) = E também divulgar, Zulaiê.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro - PSDB) - É, divulgar. A divulgação... Olha, a imprensa também não dá bola para a gente.

A SRA. - (Fora do microfone) - Este mês eu peguei a carteirinha e não vou pagar ônibus, desço pela porta da frente.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro - PSDB) - Então, melhor ainda. Isso é melhor ainda do que a catraca. Mas até o 5º mês de gravidez, já que tem essa carteirinha, que eu nem sabia que tinha essa carteirinha, você sabia? Mas também não é para nós,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 72 do Proc.
VOLUME 398 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-10	6	alice	aud.pública	25.10.94		

nós já estamos bem velhas para ficarmos grávidas, mas de qualquer maneira é uma coisa que precisamos saber. É a publicidade. E onde é que tem essa carteirinha, minha jovem?

A SRA. _____ - Na CMTC.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro - PSDB) - Na CMTC, a CMTC fornece. Aí tem que levar o atestado para dizer que está grávida e tudo diretinho.

A SRA. _____ - Ela fica isenta de pagar. Ela não paga na catraca.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro - PSDB) - Ah, isso é uma boa. Isso é muito bom. Nós não temos nem a publicidade e muito menos a capacidade de fazer ~~vamos fazer uma coisa que já está~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 73 do Proc.
PAULO 364 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	1	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

vir a tona as leis que já está aí.

Quando eu cheguei aqui a minha vontade, Vereadora Aldaíza, ~~minha vontade~~ logo depois que nós começamos na Câmara, eu tentei fazer, até falei com o Luís Fernando, pegar todas as leis, pedir até para a assessoria da Política Urbana, trazer as melhores leis dos últimos 10 anos da Câmara, pegar de 1992 até 1982 e trazer à tona e nós fazermos uma publicação, publicar. Fazemos um livro das melhores leis que a Câmara Municipal já fez nos últimos 10 anos ou últimos 15 anos, não importa. Só que eu tive dificuldade para pesquisar, é uma coisa meio complicada. Mas, de ~~qualquer~~ qualquer maneira, eu acho que ainda posso fazer, a gente pode fazer um trabalho.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Eu acho que essa sua preocupação é fundamental e eu lembro que ~~minha~~ ainda na minha plataforma de candidatura eu colocava muito essa necessidade de traduzir as leis em linguagem ~~para~~ popular. Acho que inúmeras vezes numa audiência quando a gente vai discutir uma lei e fala: conforme o caput, o inciso e ~~o~~ não sei mais o quê, que é uma linguagem absolutamente que a população domina.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Você lembra aquele dia que estava cheio de gente aqui, nós estávamos discutindo parcelamento de solo e só tinha caput.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	74	do Proc.	
Adj.º	394	de 19	94
O Funcionário			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	2	Marcelo	Com. Pol. Urba.	25.10.94		

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - E aí o que você faz com o caput para discutir a nível popular. Então acho que ~~xx~~ são duas coisas, uma ~~xx~~ conhecer a lei e traduzir essa lei numa linguagem acessível, porque aí ela fica na mão do entendido do jurista e a população não sabe como faz. Porque quando se diz assim, pode até ser que ~~xxxxxxxxxx~~ não tenha uma lei escrito isso direitinho, mas o povo sabe que no quinto mês vai no posto pega carteirinha e não sei o que. É essa coisa operacional.

Agora, só queria voltar ao projeto, que a respeito da questão da telefonia e dar um informe. Na semana passada, até de colegas que trabalham na Prefeitura de Santos, que o número de ligações eróticas desses serviços, que tem caído nas contas do serviço público tem sido enormes. Eu não sei a quanto está isso na Prefeitura de São Paulo.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Enorme.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Então, porque esse serviço, vamos dizer assim, a Telesp que concede, portanto, ele é um serviço lucrativo e quando, no caso, o serviço público vai impedir o uso dessa linha não tem maneira como truncar o acesso, sendo um telefone público. O que eu acho é que a pessoa particularmente que queira fazer uso desse serviço tem pleno direito, não é nenhum moralismo, não acho que esta seja uma discussão do moralismo, mas é uma discussão no sentido de que seguramente está caindo nos orçamentos municipais, portanto, o serviço público



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 75 do Proc. 399 du 1994
N.º
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
III	3	Marcelo	Com.Pol.Urb.	25.10.94		

está financiando, seguramente muita coisa desse serviço. Acho até que valeria a pena perguntas, no caso da Prefeitura de São Paulo, até para instruir este processo, requerer da Secretaria de Administração e na Câmara também, quanto se tem pago desse serviço pelos órgãos públicos.

A SRA. ZULATÊ COBRA RIBEIRO - Eu acho até, com todo respeito ao Vereador Osvaldo Sanches, que o projeto dele ~~de~~ deveria dizer respeito à concessão ou não do alvará, é uma ~~quarta~~ questão que precisa se discutir também. Eu acho que essa problemática ~~se~~ aqui atinge a administração pública, porque se você começar a proibir também que as pessoas tenham direito e acesso a esse tipo de informação, isso aqui é divertimento, você está simplesmente proibindo, e cai naquela história das mulheres de Santanaa, que proibiam nas bancas de jornais os jornais com fotos de mulheres nuas e cenas de violência e os jornais deviam ser encapados, como Playboy, que deve ser sempre encapada e fechada para que as pessoas que queiram ter acesso tenham idade para tanto. Só que os menores vão à banca e compram Playboy com 12, 13 ou 14 anos. Enfim, acho que ~~o~~ nós podíamos aprimorar esse ~~o~~ projeto de lei mandando buscar junto ao Executivo as informações a respeito de quantas contas estão vindo, principalmente no que diz respeito à administração municipal e principalmente a Câmara Municipal. Acho que nós podíamos até mesmo na Câmara fazer um levantamento ~~naquele~~ na Diretoria Geral para instruir



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 76 do Proc. N.º 344 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	4	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

o processo. Acho isso de extrema necessidade.

O SR. - (Manifestação longe do microfone. Inaudível).

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - O Vereador Osvaldo Sanchez inclusive disse que no gabinete dele tem muitas .

O SRR. - Tem Vereadores que pagam a conta direto.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Mas tem uma parte que é da Câmara e tem uma parte que é do bolso. Se você extrapolou esse número que dá a Câmara você tem que pagar do seu bolso. Como no meu, por exemplo, eu nunca extrapolei aquilo que me diz respeito, e acho que a Vereadora Aldaíza também, que é a cota mensal. Eu tenho uma cota mensal que eu nunca cheguei a ~~extrapolar~~ ultrapassá-la, mas tem muitos Vereadores aqui pagando o extra da conta mensal.

Então esta audiência pública está valendo, nós temos duas audiência públicas. Então a gente volta a discutir a matéria, não fica valendo a de ~~já~~ hoje e a gente vai buscar informações a respeito disso.

Agora, com relação à colocação do nosso conselheiro tutelar, dessa prestação de serviços, que eu também queria saber, essas empresas que prestam serviços à telefonia, são empresas particulares ,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Paulista nº 77 do Proc.
N.º 374 do 19 94
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	5	Marcelo	Com.Pol.Urb.	25.1 0.94		

porque a telefonia é federal, a Telesp, é um órgão federal e essa prestação de serviços a ela é que precisávamos descobrir.

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 78 do Proc.
PAULO 394 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A12	1	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.1 0.94		

O SR. _____ - Eu gostaria de colocar aqui a dificuldade que a gente tem de trabalhar com algumas coisas e porque o direito à informação é garantido e constitucionalmente e a preocupação que temos é a preocupação com a educação, mas como trabalhar uma possibilidade de bloquear uma coisa dessas, porque o direito à informação é o direito de discagem. Quem pode impedir esse direito de informação.

A SRA. ZULAIE COBRA RIBEIRO - "E o que eu falei, é o direito de divertimento. A impressão que tenho aqui é que é mensagens eróticas e piadas ou anedotas.

O SR. _____ - E aí a minha preocupação é a seguinte, se existindo isso nós podemos perceber algumas com relação se será que isso não inibe a prática e nós prevenimos a Aids na prática, se ele só ouve. Nós temos que pensar a possibilidade, (Inaudível), Eu não estou questionando que seja deseducativo ou educativo.

A SRA. ZULAIE COBRA RIBEIRO - Eu acho que tem um sabor até... Quando o senhor falou agora fez um discurso tão forte que eu fiquei preocupada, eu pensei nos tarados. Eu lido com crimes e o que eu tenho de estupro. O estupro para mim é um ato de loucuraa. Eu acho que até ouvindo um pouco isso aqui o indivíduo já fica um pouco mais calmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 79 do Proc. 374 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A12	2	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

O SR. - Ele relaxa um pouco.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - O senhor fez um discurso que lembrei essa questão minha, que é uma questão que não tem explicação, em que momento aquele ser humano foi ficando tão deturpado sexualmente, mentalmente, que ele estupra uma mulher com uma violência bárbara.

O SR. - Na verdade não é isso que caracteriza essa violência dessa pessoa, pelo menos em primeiro momento ~~não~~ a gente não vai acreditar que é isso que deturpa. Então só considero que nós não temos a possibilidade de fazer censura também. Só que, ao mesmo tempo, o Conselho Tutelar tem a atribuição de zelar, através do artigo 220, de quando isso for configurado dano, então aí não cabe só esse bloqueio da não concessão do alvará de funcionamento e sim o ~~bloq~~ bloqueio da informação, porque se ela ...

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - O senhor é contra o bloqueio à informação? O senhor é contra o bloqueio à informação. Esse é o item primeiro. Em segundo lugar, se essa informação for danosa aí ...

O SR. - Isso. Aí o que é que temos que fazer? O Conselho Tutelar tem como atribuição representar a família quando ela considerar que está causando dano. Então, na verdade, ele tem que entrar com um pedido para o Conselho Tutelar ou para o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha N.º 80 do Proc. N.º 377 de 19 74
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A12	3	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

Ministério Público, da formalização da denúncia de que aquilo está prejudicando a educação do adolescente, da criança, do seu filho. Aí a gente entra com a representação contra a divulgação dessa informação.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Mas sem ir de encontro ao direito constitucional de informação.

O SR. - É, sem entrar. Porque é uma coisa depois, ~~Exm~~ Eu não estou censurando, eu estou me defendendo ~~de~~ de uma coisa que está existindo, eu estou bloqueando o acesso limitado.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - A matéria é de extrema delicadeza, complexidade e bonita. Vereadora Aldaíza, é bonita e nós estamos aqui sem fazer uma matéria dessa. Então vamos deixar esse projeto também para depois. Nós temos mais um.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - No Butão é proibido assistir televisão. Esse projeto, eu só queria dizer, esse projeto número três, do Executivo, tem uma situação especial. O Executivo propõe por este projeto de lei que seja cedida uma área municipal na rua João Moura, ali sob o viaduto para que uma entidade social construa uma creche. Quando nós vimos este projeto de lei tramitando nos chamou a atenção porque ali na João Moura tem aquele trabalho da população de ~~na~~ rua, que é uma cooperativa, um trabalho promocional, de seleção de papel e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 81 do Proc.
PAULO 394 de 1994
O Funcionário

RÓDZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A12	4	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

tal e que, portanto, imaginei que isso fosse ferir esse trabalho dessa cooperativa, porque não tem um croqui, não tem nenhuma área de localização. Então eu consultei até o próprio Secretário do Bem-Estar para saber isso e até encaminhei um pedido ao Secretário de Bem-Estar para dizer dessa entidade social. Aí acho que o Oscar pode nos ajudar. Acontecem duas situações. Essa entidade social tem só um ano, não tem título de utilidade pública, não tem análise de mérito social, não é matriculada nos serviços da Prefeitura, todavia já vem uma proposta do Executivo pleiteando que ela tenha o benefício da cessão de uma área, até num espaço significativa, para ~~construir~~ construir uma creche. Então esse é um problema e nós até pedimos e anexamos essa legislação. É uma organização, uma fundação de São José do Rio Preto.

~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 84 do Proc.
RAULO de 1924
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A13	1	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

Mas depois o Secretário nos disse, ~~mas~~ até encaminhou uma carta, que está anexada, que ~~mais~~ depois a entidade, mesmo depois do projeto tramitando, ela não estaria mais com interesse nessa área municipal, que não considerou muito adequada para uma creche, achou um pouco sombria e pede uma outra área.

Então, inclusive, encaminhamos essa carta aqui onde o Secretário propõe que o projeto aguarde. Agora, a avaliação é de que o projeto não pode andar, no caso, na Comissão. Então acho que há uma questão de tramitação.

Agora, nós não podemos devolver esse projeto para o Executivo, para informações ou as informações vão em separado?

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Pode pedir informações nesse aqui.

A SRA. - (Manifestação longe do microfone. Inaudível).

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Na João Moura, na Teodoro Sampaio.

A SRA. LOURDES - Eu sou do Conselho Tutelar de Santana. Esse projeto aqui trata a ~~mas~~ nossa criança como lixo, porque fazer uma creche, seja a entidade que for, o Executivo pedindo pedindo para fazer uma creche para uma entidade embaixo de um viaduto, o que é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 83 do Proc.
R. 6 399 de 19 94
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A13	2	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

isso? E a poluição sonora e a poluição? Em cima passa carros, passa o caminhão, passa tudo e a criança lá embaixo. Para mim é tratar a nossa criança como lixo.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Eu vi aqui que existe realmente essa resposta do Secretário da Família e Bem-Estar Social e nós achamos que com essas informações que tem ~~maixix~~ aqui, que não tem mais interesse, acho que devíamos juntar, embora seja um ofício... Vamos oficializar nós também ao Secretário. ~~Ent~~ Oficiemos ao Secretário, primeiro, e depois ao Prefeito, ou concomitantemente.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Acho que talvez até para não criar uma situação delicada, porque o Secretário até fez essa informação aqui e ainda que haja um erro, a meu juízo, de iniciativa, tanto por conta da entidade. Ele só disse a entidade, anexou aqui os documentos. Mas no documento ela diz, está aqui: "O curador das Fundações, o Dr. Edson José Rafael, ele diz que não tendo ainda período de existência suficiente para possibilitar a qualquer requerimento e certificado de utilidade pública em qualquer ~~má~~ dos três níveis de governo". Isso é o original.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Isso não é o original. Isso é xerox. Vamos ganhar tempo? Eu já entendi um pouco. Eles desisti-
ram? entre aspas, quando viram Vereadora do PT pedindo informações sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 84 do Proc.
PAULO 394 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AL3 3		Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

isso eles já viram que essa coisa não ia para a frente mesmo, até porque essa creche não existe no papel, então ~~o~~ desistiram. Então vamos pegar todas as informações ~~xx~~ que a Vereadora Aldaíza tem, vamos informar ao Prefeito que diante das informações ~~trazidas~~ trazidas à baila, pela digníssima Vereadora Aldaíza Sposati, ~~xxxx~~ através de informações do digníssimo Secretário, ~~xxxx~~ tudo digníssimo, não esqueça disso, nós resolvemos consultar se tem interesse na ~~xxxx~~ tramitação do projeto.

Encerramos a presente audiência pública, brilhantemente presidida pela Vereadora Aldaíza Sposati, com a qual eu conto sempre porque é mulher e trabalhadora.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - A ~~xxxx~~ reciproca é verdadeira.



Câmara Municipal de São Paulo

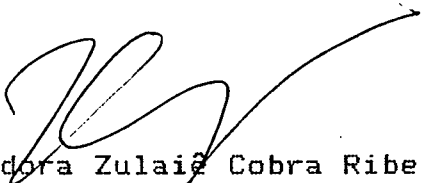
Folha n.º	85	do Proc.
N.º	394	de 19 94
O Funcionário	[Assinatura]	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

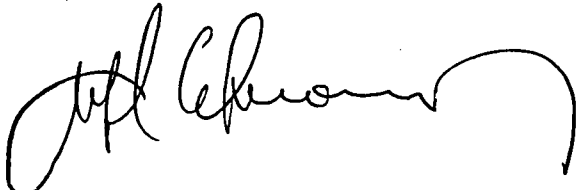
Em relação ao PL 394/94, de autoria do Executivo, que autoriza a concessão administrativa de uso de área municipal, vimos solicitar a V.Exa. o encaminhamento do presente à Prefeitura Municipal para que esta informe, se ainda tem interesse na tramitação do Projeto de Lei em questão ou se irá retirá-lo.

Isto porque no Ofício 2.081/FABES/GAB/94, o Sr. Secretário Municipal da Família e Bem Estar Social solicita a suspensão temporária da tramitação do PL em questão, até manifestação oficial do Sr. Prefeito Municipal.

em 08/11/94


Vereadora Zulaia Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A
LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 13/01/194

RECEBIDO EM LEG 3
Em 14/01/194
Ho 18:00 horas

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para
a comissão de Política urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

16/11 /94


ANGELA FORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

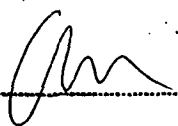
Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

17/11 /94


PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEQUE m juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
publicado 6 sob folha 6 nº 86-90
Em 08/12 /94 /





Câmara Municipal de

Folha nº. 86	de 1394
n.º 324	de 1394
São Paulo	

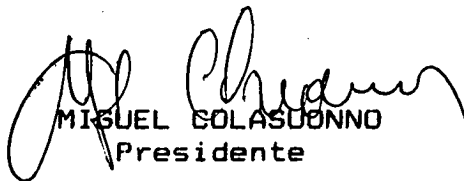
São Paulo, 17 de novembro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300489/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no sentido que V.Exa. se pronuncie quanto a tramitação ou retirada do Projeto de Lei nº 394/94, de autoria desse Executivo, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao projeto de lei em questão - que autoriza a concessão administrativa de uso de área municipal, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUBINO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante e do ofício nº 2.081 da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



DT7-LEG3
OFICIO N.300489/94

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 85 do Proc.
No 394 de 19 94
O Funcionário

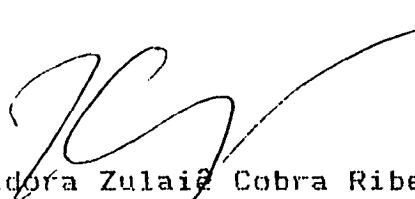
Folha n.º 87 do Proc.
n.º 394 de 19 94
an

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

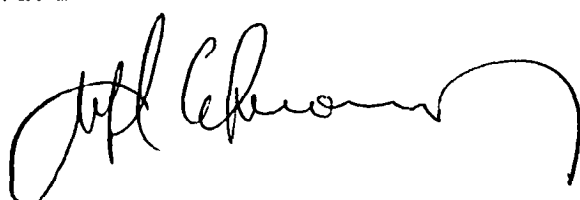
Em relação ao PL 394/94, de autoria do Executivo, que autoriza a concessão administrativa de uso de área municipal, vimos solicitar a V.Exa. o encaminhamento do presente à Prefeitura Municipal para que esta informe, se ainda tem interesse na tramitação do Projeto de Lei em questão ou se irá retirá-lo.

Isto porque no Ofício 2.081/FABES/GAB/94, o Sr. Secretário Municipal da Família e Bem Estar Social solicita a sustação temporária da tramitação do PL em questão, até manifestação oficial do Sr. Prefeito Municipal.

em 08/11/94


Vereadora Zulaia Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Folha nº	48	do processo	
n.º	394	de 19	94

Am

São Paulo, 17 de

Outubro de 1994

Ofício n.º 2.081/FABES/GAB/94

Prezada Vereadora

Em atenção ao Ofício 044/94-6ª S.S.P., assinado por Vossa Excelência, tenho a honra de encaminhar cópia do expediente recebido do Digníssimo Senhor Curador de Fundações do Ministério Público de São Paulo.

11/ Ao mesmo tempo, face à solicitação do Senhor Presidente da Fundação José Jorge Antonio Mauad, que pretende uma nova área do Município para a construção de equipamento social, vimos respeitosamente solicitar a sustação temporária da tramitação do projeto de lei em questão, até manifestação oficial do Senhor Prefeito Municipal.

Sendo só o que se apresenta, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Adail Vettorazzo

Professor ADAIL VETTORAZZO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

À Excelentíssima Senhora
Doutora ALDAÍZA SPOSATI
Digníssima Vereadora da
Câmara Municipal de São Paulo

N E S T A

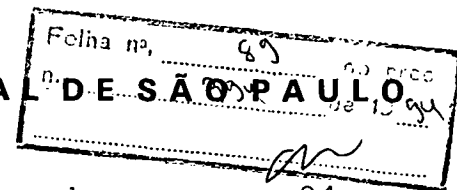
AV/lmr

[Handwritten signature]



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 17 de novembro de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300489 de 17/11/94, solicitando ao Executivo que se pronuncie quanto a tramitação ou retirada do Projeto de Lei nº 394/94 de autoria desse Executivo.

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante e do ofício nº 2.081 da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social

RECEBIDO EM
18 / 11 194



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 394 de 19 94 / 08 / 12 / 94 (a) *Am*

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Para as devidas providências.

08/ 12 / 94

Angela
ANGELA FORZIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica

SEGUE M juntado S nesta data, O documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 91 4

Em 14 05 95

(a) Jo



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de DEZEMBRO de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 373 /94

Processo nº 59-002.364-94*13

10 - OFICIO
10-0422/94-2

Senhor Presidente

Encontra-se em tramitação nessa Egrêgia Câmara o Projeto de Lei nº 394/94, de iniciativa deste Executivo, que autoriza a concessão administrativa de uso de área municipal, e dá outras providências.

Entretanto, tendo em vista que a matéria deverá ser objeto de reexame pelos órgãos técnicos da Prefeitura, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser promovida a retirada da referida propositura e efetivado seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

EDIÇÃO DE ANAIS

*6 DEZ. 1994

- DT. 10 -


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Com. de Pol. Urbana

05 / 12 / 94

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - ATIM

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 07/12/94 às 13:00 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAUJO
Secretário

*ciente
Luiz Fernando B. de Araújo
13/12/94*

Ao DT. 94

Sra. Chefe:

ARQUIVE-SE.

Em 08/08/95

MARLENE S. DE OLIVEIRA

OFICIAL LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 91 fls.

Arquivo em 08-08-95

O Func.º Molina
Moacir Molina

Auxiliar de Secretária II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

São Paulo, 17 de Outubro de 1994

Ofício n.º 2.081/FABES/GAB/94

Prezada Vereadora

Em atenção ao Ofício 044/94-6ª S.S.P., assinado por Vossa Excelência, tenho a honra de encaminhar cópia do expediente recebido do Digníssimo Senhor Curador de Fundações do Ministério Público de São Paulo.

Ao mesmo tempo, face à solicitação do Senhor Presidente da Fundação José Jorge Antonio Mauad, que pretende uma nova área do Município para a construção de equipamento social, vimos respeitosamente solicitar a sustação temporária da tramitação do projeto de lei em questão, até manifestação oficial do Senhor Prefeito Municipal.

Sendo só o que se apresenta, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e dis tinta consideração.

Atenciosamente

Professor ADAIL VETTORAZZO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

À: Excelentíssima Senhora
Doutora ALDAÍZA SPOSATI
Digníssima Vereadora da
Câmara Municipal de São Paulo
N E S T A
AV/lmr

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de setembro de 1.994.

Ofício nº 044/94-6ª S.S.P.

Prezado Senhor,

Para poder exarar parecer em pedido de cessão de área municipal para a Fundação José Jorge Antonio Mauad, venho solicitar alguns esclarecimentos que me permitam avaliar o mérito do pedido:

- a) a fundação está cadastrada em FABES?
- b) a fundação possui mérito social? (peço anexar cópia)
- c) a fundação possui utilidade pública?
- d) que tipo de trabalhos sociais a fundação já desenvolveu que possibilite seu credenciamento para o recebimento de tal benefício?
- e) a fundação demonstra dispor de recursos para construção e manutenção da obra social?

Por se tratar de formulação de parecer peço a Vª Excia. a maior brevidade na resposta para que os tempos regimentais possam ser seguidos. Para tanto quero registrar o número de telefax para envio de resposta 605.2275.

Atenciosamente,


ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA

Ilustríssimo Senhor
Dr. ADAIL VETORAZZO
D.D. Secretário da Secretaria da Família e do Bem Estar Social
NESTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de outubro de 1.994.

SENHOR SECRETARIO :-

Em resposta à consulta verbal de Vossa Excelência, tenho a honra de informá-lo que a **Fundação José Jorge Antonio Mauad** foi instituída recentemente (25 de agosto de 1.993), não tendo ainda período de existência suficiente para possibilitar qualquer requerimento de certificado de utilidade pública, em quaisquer dos três níveis de governo.

Pelo que consta ainda nos arquivos desta Curadoria de Fundações desta Capital, e até onde sabe o signatário, pretende a **Fundação José Jorge Antonio Mauad** em futuro próximo, desenvolver trabalhos sociais nesta Capital ligados a menores carentes, para só em seguida postular cadastramento junto aos órgãos públicos com capacidade para aquilatar "mérito social" e "utilidade pública".

Sendo só o que se apresenta, reitero à Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

= Edson José Rafael =
PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL
CURADOR DE FUNDAÇÕES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR ADAIL VETORAZZO
DD. SECRETARIO DA FAMÍLIA E DO BEM ESTAR SOCIAL
SÃO PAULO - SP